DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12º DA REPUBLICA — N. 323 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA 4 DE DEZEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decreto de 1 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 1 do corrente, das Directoria das Justiça e da Contabilidade.
Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente de 1 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 3 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 30 do mez passado e de 3 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal, da Camara Civil e Camaras Reunidas da Côrte de Appellação.
RENDAS PUBLICAS —Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.
NOTICIARIO.
EDITAES E AVISOS.
MARCAS REGISTRADAS.
PARTE COMMERCIAL.
PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Pela clausula 14ª do contracto, junto por cópia, celebrado em 20 de agosto de 1891, com o engenheiro Nuno Alvares Pereira e Souza para construcção do novo mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, obrigou-se a Municipalidade do Districto Federal a solicitar isenção dos direitos de importação dos materiaes alli enumerados, destinados ás obras da mesma construcção.

Tendo aquelle engenheiro requerido á Prefeitura o cumprimento da dita clausula, recorreu a Prefeitura ao Ministerio da Fazenda pedindo, em officio n. 247, de 22 do mez proximo findo, de que tambem vos envio uma cópia, a sua intervenção no sentido de ser concedida a isenção dos direitos do material em questão.

Accedendo a esse pedido, rogo vos digneis habilitar o Governo com a necessaria autorização para poder conceder a isenção de que se trata.

Capital Federal, 27 de novembro de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Fazenda — N. 30 — Em 1 de dezembro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional a necessaria autorização para conceder isenção de direitos para os materiaes importados com destino á construcção de um novo mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, de accordo com o contracto celebrado entre a Prefeitura do Districto Federal e o engenheiro Nuno Alvares Pereira de Souza.

Saude e fraternidade. — *Joaquim Murtinho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 do corrente, foi nomeado o bacharel Joaquim Moreira da Silva para o logar de juiz da 15ª pretoria, por tempo de quatro annos, na fórma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de novembro de 1900

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 7:837$155, fornecimentos a Casa de Correcção;

De 12:333$659, fornecimentos ao Instituto Serotherapico;

De 1:651$990, fornecimentos ao Instituto de Musica;

—Foram autorizados reparos nas cavallariças da Repartição de Policia.

Expediente de 1 de dezembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de serem encaminhadas a seu destino, quatro rogatorias que o juiz da 2ª vara da comarca de juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, dirige ás justiças de Portugal, a requerimento do Dr. Estevam Ribeiro de Rezende, para citação dos herdeiros do padre Antonio da Cunha Monteiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —1ª secção—Capital Federal, 1 de dezembro de 1900 — Circular.

Em artigo editorial de 26 do mez findo, a *Tribuna* declara haver recebido queixas e reclamações sobre abusos praticados pelos escrivães das pretorias na cobrança arbitraria de emolumentos provenientes dos registros de casamento.

Não se sabendo até que ponto são fundadas taes irregularidades, convém que, a serem veridicas, providencieis com urgencia e energicamente sobre a devida repressão dos que forem julgados em falta.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessôa.* —Sr. juiz da.... pretoria.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 375$, aluguel da casa do director e almoxarife das Colonias de Alienados;

De 843$333, auxiliares do Archivo Publico, serventes e correio;

De 250$, serventes do Tribunal do Jury;

De 80$, servente da Côrte de Appellação;

De 63:781$770, fornecimentos ao Hospital Paula Candido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Lauro Brausford, 1º escripturario da Alfandega do Livramento, pedindo pagamento de ajuda de custo para preparos de viagem e primeiro estabelecimento. — A' vista do parecer não póde ser attendido o pedido.

Société Anonyme de la Sucrerie « Villa Raffard », pedindo isenção de direitos para os machinismos destinados á usina de sua propriedade.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Société Anonyme de la Sucrerie « Piracicaba », fazendo identico pedido.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, veterano da guerra do Paraguay, pedindo restituição do imposto que pagou pela patente de honorario que lhe foi concedida em 1894.—Dirija-se á repartição onde se effectuou o pagamento.

Companhia União Valenciana, pedindo o abono de uma gratificação pela cobrança do imposto de transporte na estrada de sua propriedade. — Concedo a porcentagem de 4 %, nos termos da informação.—Lavre-se termo.

— Pelo Sr. director:

Eugenio Augusto de Brito e Silva, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Dia 1 de dezembro de 1900

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 208—Communico vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Western Telegraph Company, Limited*, resolveu, por despacho de 20 de novembro proximo findo, autorizar a isenção de direitos, nos termos da clausula XX do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, clausula II do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899 e circular n. 27, de 21 de janeiro de 1874, para o material constante da inclusa relação, destinado ao consumo da estação telegraphica da requerente nesta Capital, no corrente anno.

N. 209 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 370, de 28 de agosto ultimo, e interposto pelo agente da companhia *Messageries Maritimes*, do vosso acto impondo ao commandante do vapor *Cordillère*, daquella companhia, a multa de direitos em dobro, na importancia de 312$, por falta de mercadoria constante do manifesto com que o dito vapor entrou neste porto em 9 de setembro do anno proximo findo, procedente de Bordéos, resolveu, por despacho de 20 de novembro proximo passado, de accordo com o parecer emittido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 13 do mesmo mez, si bem não houvesse incorrido em perempção o recurso, como entendeu essa inspectoria, não tomar delle conhecimento, porque se refere a decisão que, está dentro da alçada da repartição a vosso cargo e não se verificou hypothese alguma que o pudesse justificar como de revista.

—A' Delegacia Fiscal em Penambuco :

N.144—Devolvendo de novo a essa delegacia o incluso processo transmittido com o officio n. 84, de 23 de agosto ultimo e relativo ao pedido de isenção de direito de importação do material destinado á usina Bamburral de propriedade, José Pereira de Araujo, recommendo-vos de accordo com despacho do Sr. Ministro, de 20 de novembro proximo findo, que exijaes o cumprimento do disposto no n. 2, do artigo 432 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, visto ainda não satisfazer, para os fins daquelle artigo, o documento firmado em 21 do referido mez de agosto pelo engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco e junto ao mesmo processo.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 3 de dezembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 26$500, a Dias Garcia & Comp., fornecimentos á Inspecção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 2.937);

De 30:068$150, á *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, subvenção das linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Araguary e Negro, em agosto ultimo (aviso n. 2.938);

De 817$300, a Domingos da Costa Fernandes, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em agosto ultimo (aviso n. 2.939);

De 787$460, a diversos, de fretes e conducção de material da mesma repartição, em julho e setembro ultimos, requisitado por officio n. 1.246, (aviso n. 2.940);

De 20:560$, indemnização á Casa da Moeda, de trabalhos executados em proveito da Administração dos Correios, no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.941);

De 80$400, ao *Jornal do Commercio*, publicações em proveito da mesma repartição, em outubro ultimo (aviso n. 2.944);

De 120$ ao jornal *A Noticia* idem idem em outubro ultimo (aviso n. 2.943);

De 39$400, a diversos, fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Jardim Botanico, em outubro ultimo, requisitado por officio n. 1.502, (aviso n. 2.947);

De 29$700, a Leuzinger & Comp. fornecimentos feitos ao mesmo em outubro ultimo (aviso n. 2.943);

De 659$583, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro e outubro ultimos, requisitado por officio n. 1.301 (aviso n. 2.950);

Providenciou-se para que fosse transferida para a Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul para occorrer á requisição do administrador dos Correios, a quantia de 1:200$ (aviso n. 2.942);

Para que fosse transferida para a do Espirito Santo, para o mesmo fim, a de 6:022$ (aviso n. 2.945);

Para que pelo Thesouro Federal seja feito ao thesoureiro da Administração dos Correios do Districto Federal, o supprimento da quantia de 500$ (aviso n. 2.943);

Para que no mesmo thesouro seja entregue ao fiel do Deposito Central da Inspecção Geral das Obras Publicas a quantia de 1:000$ para despezas miudas e do prompto pagamento no corrente exercicio (aviso n. 2.949).

Requerimentos despachados

D. Vicentina Borges de Araujo, pedindo reversão, em seu favor, da pensão que percebia sua mãe D. Maria Magdalena de Miranda Araujo, viuva de Olympio Borges de Araujo, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios.—Prove que se conserva no estado de solteira e que já attingiu a maioridade seu irmão, tambem interessado na pensão.

D. Simeana Portugal de Menezes e suas irmãs DD. Joaquina Portugal Pedroso de Albuquerque e Candida Rodrigues Portugal. —Compareçam nesta directoria, para esclarecimentos relativos á pensão que reclamaram.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de dezembro de 1900

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que o prazo concedido a Alfredo Carlos Soares da Camara para assumir o cargo de contador da Administração dos Correios de Pernambuco deve ser contado do dia 21 de novembro ultimo.

— Telegramma do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Sobral, datado de Camocim aos 29 de novembro ultimo, communica terem no vapor *Columbia*, da Companhia Maranhense, seguido com destino ao Maranhão 211 retirantes e 38 creanças menores de tres annos.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 3 do corrente, sob n. 5, communicou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro S. Francisco que, attendendo-se ao que requereu o arrendatario da mesma estrada, concedeu-se o prazo de seis mezes para pagamento da primeira prestação do seu debito, proveniente da acquisição dos materiaes a que allude a clausula XXXI do contracto de 26 de janeiro deste anno.

—Expediu-se aviso ao engenheiro-chefe da Commissão de Melhoramentos do porto de Santa Catharina, communicando ter sido aberto, por decreto de 26 de novembro, o baixio do Taboleiro e recommendando que emquanto a praticabilidade do canal não se tornar bem conhecida, cumpre-lhe encaminhar da melhor fórma a navegação.

Requerimento despachado

Engenheiro Antonio de Sampaio Pires Ferreira, arrendatario da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pedindo ser autorizado a fazer as obras necessarias ao abastecimento de agua ás machinas, em Gravatá.—Autorizo a obra por conta do custeio, em dous exercicios, sujeito, porém, o respectivo orçamento á approvação prévia do Governo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

João Marcheira, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 60 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude. —Concedo.

Casemiro de Souza, 2º official dos Correios de Minas, addido ao Districto Federal, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

José Ribeiro Laback, fiel do thesoureiro dos Correios da Bahia, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Raymundo Baptista da Silva, pedindo restituição de sua certidão de idade.—Entregue-se, mediante recibo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

75ª SESSÃO EM 1 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. Ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros: B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahyba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante e G. de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas Corpus

N. 1.448 — Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Mario de Villaroso.—Foi concedida ao paciente ordem de soltura, pela excessiva demora na formação da culpa, unanimemente.

N. 1.451 — Espirito Santo,—Relator, o Sr. Manoel Murtinho;—pacientes Joaquim Victor da Silva e outro.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 379—São Paulo— Relator, o Sr. João Barbalho, aggravante Geraldo Mellies, aggravado João Nigro. — Negou-se provimento ao aggravo, por não se tratar de caso de appellação, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 210—S. Paulo—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; recorrente, a Companhia Industrial de S. Bernardo; recorridos, Augusto Victoria Merli e sua mulher. —Não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso de recurso extraordinario, contra o voto do Sr. Americo Lobo. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não se achar presente no acto da votação.

Appellação civel

(Embargos)

N. 510—Paraná—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Hurlisvuann & Comp.—Não se tomou conhecimento dos embargos porque não ha o que declarar no accordão embargado; e na parte infringente do julgado, por não serem admissiveis, á vista da lei, contra o voto do Sr. Americo Lobo, que delles conhecia em parte.

Revisão crime

N. 437—Pernambuco—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e G. de Carvalho; peticionario, Augus Chaspist, subdito francez.—Foi reformada a sentença em parte, sendo imposta ao réo a pena legal, que é a do gráo sub-maximo do art. 356, com referencia aos arts. 358 e 363 do Codigo Penal, unanimemente.

Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não se achar presente no acto da votação.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação crime

N. 91—S. Paulo—Appellante, Aurelio Paschoal; appellada, a justiça.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 548 — Capital Federal — peticionario, Mauricio Martins Lopes Lima, ex-alferes do 3º batalhão de infantaria.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Appellações civeis

N. 657—Amazonas—Appellantes, Armindo & Teixeira; Appellada, *Amazon Steam Navigation Company, limited*.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 658—Rio Grande do Sul—Appellante, o juizo; appellado, Emilio Ebhling.—Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos.

N. 659 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Angelo Pedroso.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 86—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 89—Ao Sr. João Barbalho.
N. 546—Ao Sr. Macedo Soares.

Recurso extraordinario

N. 222—Ao Sr. Americo Lobo.

COM DIA

Revisões crimes

N. 374 -Relator, o Sr. João Barbalho.
N. 432 — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde. O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz.*

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE DEZEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues —Secretario, o Sr. Dr. Euaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Luiz Drummond, Affonso de Miranda, Espinola, Dias Lima, sendo os dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.171 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravante, André Perez, ex-socio commanditario e liquidante da firma Antonio José Nogueira & Comp.; aggravados, Rocha Braga & Comp. Deram provimento ao aggravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de decretação de fallencia, unanimemente.

N. 1.181 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Alfredo Fernandes Silva & Comp.; aggravados, Pizarro Silva & Comp. Não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

N. 1.184 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; aggravantes, João Roberto Esperagnolli e outros; aggravados, Ananias de Albuquerque. Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 1.185 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, a Companhia Metropolitana; aggravado, Giacomo Cresta. Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que com o Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Carta testemunhavel

N. 110—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravante, *The Leopoldina Railway Company, limited*; aggravado, o juizo. —Julgaram, unanimemente, improcedente a presente carta testemunhavel. Intervieram no julgamento os Srs, desembargadores Espinola e Dias Lima, por serem impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Guilherme Cintra, que distribuiu o feito e presidiu ao seu julgamento, por haver se declarado suspeito o Sr. desembargador Rodrigues, presidente da camara.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 180—1º aggravante, Antonio Candido Pereira; 2º aggravante, Manoel José Gonçalves Pereira; aggravados, os mesmos.—Distribuido ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.187—Appellantes, Soares Souza Ferreira & Comp.; aggravado, João Joaquim Teixeira.—Distribuido ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

N. 1.640—Appellante, José Duarte; appellado, José Francisco Marques de Macedo (nova distribuição).—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.255—Appellante, Francisco Antonio de Barros Henriques; appellados, Mendes & Comp.—Distribuida ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.267—Appellante, Manoel Pereira da Cruz; appellado, Seraphim Antonio Pereira.—Distribuida ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.271—Appellante, João Alves Pimentel; appellado, Joaquim Dias dos Santos.—Distribuida ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.278—Appellante, Macario da Costa Moraes; appellado, frei Alexandre Ignacio Brid.—Distribuida ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações commerciaes

N. 2.270—1º appellante, Hermano Joppert; 2º appellante, D. Laura Furquim de Almeida; 3º appellante, D. Maria Paulina Furquim de Almeida; appellado, Domingos Antonio Teixeira.—Distribuida ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.275—1º appellante, Luiz A. F. de Almeida (Visconde Ferreira de Almeida); 2º appellante, Conde Sebastião de Pinho; appellado, Luiz Juvencio da Silva Leivas.—Distribuida ao Sr. Desembargador Lima Drummond.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.970 e 2.233.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.997 e 2.235.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.468, 1.977, 2.197, 2.200 e 2.225.—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 2.201 e 2.219.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações commerciaes

Ns. 1.993, 2.232 e 2.234.—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.204.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.071 e 2.240.—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Ns. 1.238 e 2.226.—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Embargos remettidos

N. 2.189.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

CAUSAS COM DIA

Appellação civel

N. 2.161.

Appellação commercial

N. 2.052.

Embargos de nullidade

Ns. 1.664, 1.712, 1.911 e 2.030.

Causas pendentes de preparo para julgamento

Ns. 631, 898, 929, 1.317, 1.429, 1.472, 1.483, 1.520, 1.540, 1.617, 1.620, 1.652, 1.661, 1.764, 1.919, 1.920, 1.974, 2.012, 2.020, 2.048, 2.051, 2.136, 2.139, 2.144, 1.672, 1.800, 2.214, 1.923, 2.194, 1.955, 1.816, 2.030, 2.004 e 2.052.

Accordão publicado

N. 2.073.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 3 DE DEZEMBRO DE 190

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Neves Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.562—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, Dr. Francisco Ferraz de Macedo; embargada D. Maria Emilia da Silva Monteiro.—Desprezaram os embargos, *contra os votos dos Srs.* desembargadores Lima Drummond e Fernandes Pinheiro.

N. 1.669—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargantes, Ferreira Souto & Comp.; embargado, A. F. Brito Sanches.—Não conheceram dos embargos, visto não serem de declaração, mas de restituição do menores.

Impedido o Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.794— Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, D. Eudoxia dos Santos Marques, embargado, José Machado Mendes. —Desprezaram os embargos. Impedido, o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.841— Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra: embargantes, Antonio Joaquim Ferreira Junior e sua mulher, embargados, Alexandre Leslie e sua mulher.— Desprezaram os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Affonso de Miranda.

N. 2.031— Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; embargante, o Dr. procurador seccional, representante do espolio da finada D. Joanna Ferrara de Faria, embargado, Dr. Alvaro de Lacerda.— Desprezaram os embargos; contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Affonso de Miranda. Impedido, o Sr. desembargador Lima Drummond.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão em 30 de novembro de 1900— Presidencia do Sr. Didimo da Veiga — Representante do ministerio publico, Dr. Viveiros de Castro — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Alonso de Almeida e sub-director Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado, no exercicio interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpiano Padilha.

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-almoxarife da Commissão de Açudes e Irrigação do Quixadá, no Estado do Ceará, Epiphanio A. Bousson, no periodo de sua gestão de 13 de agosto de 1896 a 3 de dezembro de 1897.—O tribunal julgou quite o dito ex-almoxarife e ordenou que se providencie sobre a restituição da fiança prestada, lavrando-se neste sentido o competente accordão.

Do ex-curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes Quintino da Conceição Miranda, relativas á arrecadação do espolio de Torquato Joaquim de Magalhães, no mez de outubro de 1897.—O tribunal mandou lavrar accordão, fixando em 41$ o alcance do referido ex-curador e condemnando-o ao recolhimento dessa quantia no prazo de 30 dias.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos, julgados nas sessões de 16 e 23 do corrente mez e relativos ás contas: do cirurgião da armada Dr. Henrique Imbassahy, dos commissarios João Torres e Julio da Cunha Souto Maior (dous processos), do ex-curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes Eugenio José de Góes Telles e do ex-thesoureiro da agencia do Correio na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Carlos Vieira Zamith, mandando expedir-lhes quitação, e ordenando o levantamento da fiança prestada pelo dito ex-thesoureiro; dos pharmaceuticos Luiz Francisco dos Santos e Ernesto Guedes Alcoforado, dos commissarios 2º tenente Pedro Vieira de Mello Pinna, Manoel Soares da Cunha, Carlos Augusto de Almeida e José Diniz Villas-Boas Junior, fixando os alcances verificados nas suas contas, e condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Foi tambem approvada a redacção do seguinte accordão, proferido no processo concernente ás contas do official de fazenda reformado João Baptista de Oliveira Gama:

«Relatado e discutido o presente processo, concernente ao trancamento de contas do official de fazenda reformado João Baptista de Oliveira Gama, como encarregado, que foi, do deposito do trem bellico do Arsenal de Marinha desta Capital, no periodo de março de 1891 a novembro de 1898; e

Considerando que, si annualmente, na conformidade do art. 123 do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, se tivesse procedido á tomada de contas do responsavel de quem se trata, ou pelo menos, o compellido a recolher, do mesmo modo, os livros a seu cargo, confrontando-se estes immediatamente com a nomenclatura do art. 235 do decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890,—a falta, ora notada, de parte dos mesmos livros, teria sido de prompto sanada ou substituida;

Considerando, porém, que nem uma, nem outra cousa se fez, e que, apenas, agora, após o fallecimento do responsavel, e, ainda assim, em face da reclamação de sua filha, é que se verificou a impossibilidade de ser levantado o processo da tomada das referidas contas, cuja entrada na Contadoria de Marinha sómente teve logar em 15 de junho de 1899;

Considerando que a inobservancia das leis e regulamentos que entendem com a contabilidade dos valores e effeitos confiados aos commissarios e outros responsaveis do Ministerio da Marinha é que tem de preferencia á revolta de 6 de setembro de 1893, motivado, em mais de um caso, o trancamento de contas, como ainda se vê do presente processo, em que o desapparecimento ou a falta de livros e papeis a cargo do ex-encarregado do deposito do trem bellico affecta igualmente a dous outros periodos, cada qual maior do que o da revolta, um anterior e outro posterior a esse acontecimento;

Considerando que, não obstante o facto que se repete, nenhuma providencia se tem tomado no interesse da prompta e opportuna execução do citado art. 123, tanto mais necessaria quanto é certo que a apuração da responsabilidade dos commissarios, como a regularidade da respectiva escripturação, é assumpto de inspecção e relatorio, e de que até depende a promoção desses funccionarios, na fórma do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890, art. 19, §§ 2º e 5º e art. 24, lettra B:

Accordam em tribunal os seus membros mandar trancar as contas em questão e officiar a respeito ao Ministerio da Marinha, declarando-se-lhe, outrosim, que o levantamento da caução do responsavel fica dependente de prova de não ter este exercido outra qualquer commissão, ainda sujeita á apreciação definitiva por meio do processo de tomada de contas.»

Relatados pelo Sr. Alonso de Almeida:

Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 54, de 19 de outubro ultimo, e officio n. 170, da Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, de 5 do corrente, relativos ao contracto celebrado com o governo do Estado do Rio Grande do Norte, para a cobrança do imposto de consumo do sal produzido pelas salinas existentes no mesmo Estado.—O tribunal ordenou o registro do contracto, sendo voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que assim o justificou;

« O contracto celebrado com o governo do Estado do Rio Grande do Norte, para a arrecadação do imposto de consumo do sal, é invalido por vicio radical: a falta de autorização legislativa que confira ao Ministro da Fazenda poderes para, alterando o regimen de exacção dos impostos de consumo estabelecido nas leis do paiz, pôr em execução o regimen de arrecadação por contracto, admittido na actualidade, sómente nos termos das autorizações contidas no art. 12 § 3º, da lei n. 23 de 30 de outubro de 1891 e no art. 3º § 6º, n. X, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, que dirão, nesta parte, a intelligencia do disposto no § 3º do art. 7º da Constituição.

Dous regimens teem sido adoptados na arrecadação da receita tributaria, entre nós: o *fiscal* e o *contractual*,

Aquelle é o que se acha em vigor, na actualidade; é o estabelecido, em referencia á exacção dos impostos do consumo, pelas leis do Orçamento da Receita, accentuadamente pela de n. 641, de 14 de novembro de 1899, que rege o actual exercicio e cujos preceitos, attinentes á especie, foram regulamentados no decreto n. 3.535, de 21 de dezembro de 1899.

O imposto do consumo do sal já havia sido objecto do preceito terminante do art. 2º, n. 4, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, que mandava regulamentar a sua exacção no sentido do regimen fiscal. Sendo este o regimen legal de exacção dos impostos de consumo, entre os quaes o acto regulamentar mais recente (decreto de 21 de dezembro de 1899) contempla o do sal (art. 1º § 9º), para que fosse dado ao Ministro da Fazenda contractar a arrecadação desse imposto, fazia-se preciso que tal regimen de arrecadação ou fosse estabelecido geralmente na nossa administração fiscal, em substituição ao actual, ou singularmente, em referencia ao imposto do sal.

Ora, o regimen da arrecadação dos impos por contracto, inaugurado, entre nós, pelo alvará de 28 de junho de 1808 no § 13, mantido e regulado pela lei de 25 de outubro de 1827, em referencia a certos impostos, consagrado na lei de 4 de outubro de 1831 e em leis posteriores, accentuadamente na de n. 317, de 21 de outubro de 1843 (art. 46) e nos decretos n. 416, de 13 de junho de 1845 e n. 736, de 20 de novembro de 1850, foi posteriormente revogado pelas leis da Receita, que sómente admittiram o regimen fiscal, consentindo no contracto celebrado para o desempenho do serviço das capatazias, armazenagem e doca da Alfandega do Rio de Janeiro, em virtude de autorização contida no § 7º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, executada pelo decreto n. 4.438, de 4 de dezembro de 1869, na arrecadação das taxas respectivas.

Este contracto foi rescindido em 1873 e o decreto n. 5.474, de 26 de novembro do mesmo anno, estabeleceu novas regras para a cobrança da armazenagem, etc., isto é, volveu ao regimen fiscal.

A lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, permittindo (no art. 2º, n. 5) o arrendamento do serviço das capatazias e armazens, consentiu na arrecadação das respectivas taxas pelo processo contractual; o que foi regularmente resolvido, por havel-o sido em acto legislativo.

A não ser na especie votada, a arrecadação dos tributos só tem sido permittida pelo processo contractual nos termos dos arts. 12, § 2º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1890 e 3º, § 6º, n. 10, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Em que termos foi autorizada, nestes dispositivos de lei, a' exacção contractual dos impostos?

Restricta e limitadamente—nas localidades onde não haja alfandegas, caso em que poderá a exacção ser — confiada em cada Estado á repartição ou funccionarios estaduaes, na fórma do art. 7º da Constituição, ou será feita por mesas de rendas ou agencias especiaes do Governo Federal, directamente subordinadas ás respectivas alfandegas.:.

Eis a disposição da lei de 30 de outubro de 1891, que, em materia de execução da lei da receita federal nos Estados, deu applicação ao art. 7º, n. 3, da Constituição de 1891.

O que se deduz, como consectario forçado, dessa disposição?

a) que, antes de tudo, é consagrado o regimen fiscal na arrecadação dos impostos federaes, tanto que o dispositivo só permitte a applicação do *regimen contractual* onde não haja alfandegas e onde não existam mesas de rendas ou agencias especiaes;

b) que seja a arrecadação confiada á repartição, ou a funccionarios estaduaes, que, quanto á guarda dos dinheiros arrecadados, ficam sujeitos á acção das autoridades federaes, que tomam contas;

c) que, a despeito do n. 3 do art. 7º da Constituição Federal, fez-se necessario o preceito de uma lei ordinaria para tornar effectivo o preceito constitucional, o que importa dar á lei de 1891 a intelligencia do preceito constitucional.

O dispositivo da lei de 1898 não é menos preciso quer quanto á necessidade de autorização legislativa, quer quanto aos limites impostos ao regimen contractual, em materia de arrecadação de tributos.

Autoriza o Governo a:

Encarregar da cobrança das rendas internas os collectores estaduaes, nas localidades em que não existirem delegacias, alfandegas ou mesas de rendas, com autorização dos governadores e presidentes dos Estados, ou agentes do correio, e, na falta de uns e outros, pessoa idonea, devidamente afiançada, mediante a commissão que for arbitrada, com approvação do Thesouro, ficando assim modificado o art. 27 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Si para applicação restricta do regimen contractual foi necessaria autorização legislativa, como suppol-a dispensavel no caso de sua applicação geral, comprehensiva da exacção de um imposto em todo o Estado?

Isso importaria a adopção do processo contractual de arrecadação em toda a extensão do Estado, quando as autorizações legislativas mantem, como principio, o processo fiscal e sómente como excepção o contractual, em circumscripções limitadas, isto é, onde não existirem delegacias, alfandegas e mesas de rendas; ora, existindo Delegacia Fiscal na capital do Estado do Rio Grande do Norte, arrecadação por contracto só póde ter logar ahi em virtude de nova autorização legislativa e não de autorização existente, que expressamente a prohibe.

Finalmente, por occasião da 2ª discussão da lei da Receita para 1901, foi apresentada uma emenda (sob o n. 44) autorizando o Governo a proceder á arrecadação dos impostos de consumo, pelo processo contractual, arrecadando-os por prazo nunca superior a tres annos.

A despeito de haver conseguido parecer favoravel da Commissão de Orçamento da Camara dos Deputados, a emenda foi rejeitada por 77 votos contra 38, na sessão de 4 de outubro do corrente anno.

A Camara deixou, portanto, patente o pensamento de rejeitar o regimen contractual na exacção dos impostos de consumo.

Como, pois, inferir-se de disposições restrictivas uma autorização, cuja intenção e alcance um acto tão explicito regula?»

N. 58, de 22 do corrente, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 12:345$810, para attender a despezas de representação com a recepção do Presidente da Republica Argentina.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto, como especial.

— Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 29 de outubro proximo findo e 19 do corrente, em referencia á concessão dos seguintes creditos:

De 150$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, para despeza da verba 22ª «Ajudas de custo»;

De 1:527$695, á Alfandega desta Capital, para despezas da verba 31ª «Reposições e restituições».

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos alludidos creditos.

De 31 de outubro ultimo, concernente ao pagamento, no Thesouro Federal, dos vencimentos de inactividade do escrevente de 2ª classe do extincto Arsenal de Guerra do Estado da Bahia José Luiz Mendes Diniz, na importancia de 143$584, sendo annullado o credito concedido á Delegacia Fiscal do dito Estado para tal fim;

De 16 do corrente, sobre o pagamento, por conta da verba 20ª «Fiscalização dos impostos, etc.,» da quantia de 3:967$741 a José Manoel de Padua e Castro, de porcentagem que compete, no periodo de 16 de janeiro a 3 de agosto do corrente anno, em que serviu na 17ª circumscripção do Estado de S. Paulo, como fiscal do imposto de consumo.—O tribunal autorizou o registro das despezas, feitas as annullações a que se refere o parecer.

De 8 deste mez, referente á annullação da importancia de 181$400 na sub-consignação «Diversas despezas» da verba 8ª, saldo recolhido, proveniente do adeantamento feito ao porteiro da Recebedoria desta Capital para despezas a seu cargo no mez de julho ultimo.—O tribunal mandou effectuar a annullação de que se trata.

De 16, relativo á concessão, por conta da verba 17ª «Mesas de Rendas», do credito de 12:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para o pagamento de porcentagens aos agentes fiscaes encarregados da cobrança das rendas da União.—O tribunal resolveu que seja registrada a distribuição da quantia de 5:311$271, excluida a de 6:688$729, visto já ter sido paga, sem o registro do tribunal.

De 12, 14, 16 e 17 do corrente, concernentes á concessão dos seguintes creditos, por conta de que foi aberto, pelo decreto n. 3.502, de 21 de novembro de 1899, para pagamento de dividas de exercicios findos:

De 1:968$496, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo;
De 250$, á de Matto Grosso;
De 350$, á de S. Paulo;
De 150$, á do Piauhy;
De 300$, á do Paraná;
De 481$018, á de Pernambuco;
De 3:256$712, á do Pará; e
De 100$, á de Santa Catharina.—O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Albertina de Gusmão Vieira Ferreira, viuva do ex-segundo secretario da Legação em Buenos Aires, bacharel Carlos Vieira Ferreira, na importancia annual de 1:250$000;

A D. Maria da Gloria Teixeira Tumba, viuva do amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal Domingos Augusto da Silva Tumba, na importancia annual de 433$333, e a seus filhos Antonieta, Julio, Annadina e Aracy, na de 108$333 a cada um;

A D. Luiza Drummond Fontoura, viuva do machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto de Alcantara Fontoura, na importancia annual de 500$; e a seus filhos menores Alberto, Antenor, Alvaro, Leonor, João e um posthumo, na de 83$333 a cada um.

De meio soldo:

A D. Maria Paula de Albuquerque, viuva do coronel graduado e reformado do exercito José Hermenegildo Monteiro de Albuquerque, na importancia mensal de 160$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Candida Pereira Pinto Nunes Pires, filha do finado chefe de divisão graduado e reformado da armada José Pereira Pinto, na importancia mensal de 100$ em cada titulo;

A D. Maria Angelica Monteiro Marinho de Queiroz, viuva do alferes reformado do exercito Melchiades Marinho de Queiroz, na importancia mensal de 18$ em cada titulo.

De aposentadoria:

Ao desembargador em disponibilidade bacharel José Lustosa de Souza, com o vencimento annual de 6:000$, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura;

Ao enfermeiro-mór do Hospital de Marinha desta Capital Joaquim José da Silva Rosa, com o vencimento annual de 810$, correspondente a 20 annos e tres mezes de serviço publico;

Ao chefe de secção da Secretaria de Estado da Guerra, Manoel Joaquim do Nascimento Silva, com o vencimento annual de 6:658$333, relativo a 45 annos, cinco mezes e 25 dias de identico serviço.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e mandou registrar a despeza, na fórma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Anna Cerqueira de Souza, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro de Baturité Joaquim Sezinio de Souza, na importancia annual de 480$, e a suas filhas Idalina e Maria, na de 240$ a cada uma.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia para o effeito de ser exhibida pela habilitanda a prova do recolhimento das contribuições para o montepio, relativas aos mezes de maio de 1898 a fevereiro do corrente anno.

A D. Julia Paula Timotheo, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal José da Costa Timotheo, na importancia annual de 400$ e a seu filho menor Francisco, em igual importancia. — O tribunal, considerando que da declaração feita pelo contribuinte, nos termos do art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, em 31 de dezembro desse anno, consta a existencia de quatro filhos naturaes, que o mesmo declara serem beneficiarios da pensão do montepio instituido, pois outro não é o fim da inclusão delles na referida declaração; bem assim que a declaração de que se trata, sendo documento authentico offerecido pelo pai, a que se refere o § 1º do art. 7º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, os filhos nelle mencionados devem ser considerados legitimados, ou reconhecidos, para o effeito da percepção da pensão do montepio civil, nos termos do § 1º do art. 33 do citado decreto n. 942 A, de 1890—julgou legal a concessão da pensão do montepio á viuva do contribuinte e illegal a feita ao menor Francisco, com exclusão dos menores José, Emygdio, Joaquim e Paulino que, por serem filhos legitimados, tem direito a serem contemplados na pensão.

Apostilla lançada no titulo do menor José Maria Goulart de Andrade, filho do finado fiscal das obras do porto de Jaraguá, no Estado das Alagôas, Manoel Candido Rocha de Andrade, para a percepção de mais 900$ annuaes, além da pensão de igual quantia a que tem direito, visto ter sido considerado de nenhum effeito o titulo expedido a seu irmão Manoel Aristheo Goulart de Andrade. —O tribunal deixou de julgar legal a apostilla, por dever o augmento da pensão ser abonado a partir da data do obito do contribuinte, e não da em que ficou suspenso o pagamento da que fôra fixada no titulo annullado.

Processo de concessão de aposentadoria ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, em disponibilidade activa, Henrique de Barros Cavalcanti de Lacerda, com o vencimento annual de 6:017$222, proporcional a 30 annos, um mez e um dia de serviço publico.— O tribunal deixou de julgar legal a dita concessão, por fixar vencimento superior ao que compete ao inactivo, visto dever ser deduzido no seu tempo de serviço o de um anno, sete mezes e 23 dias, proveniente de licenças excedentes de seis mezes durante a sua vida de funccionario publico, nos termos do art. 6º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 1.641, de 17 do corrente, referente á concessão, por conta da verba 21ª, do credito de 322$034, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy, para attender ao pagamento de rações de invalidos da marinha alli residentes;

N. 1.663, de 23, sobre a annullação nas verbas 9ª, 10ª, 15ª, 20ª, 23ª e 25ª, do exercicio vigente, da importancia de 4:171$673, arrecadada pela pagadoria da Marinha, no mez de abril proximo passado. — O tribunal ordenou o registro da distribuição do sobredito credito, e da annullação de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 723, 724, 725, 727, 735 e 741, de 9, 10, 13 e 17 deste mez, sobre a concessão dos seguintes creditos:

De 150:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 10ª e 11ª;

De 1:000$, á do Maranhão, para as da 13ª;

De 25:869$763, á da Parahyba, para as da 10ª;

De 140:613$531, á de Pernambuco, para as das 10ª, 11ª e 13ª e das consignações ns. 32, 33, 34 e 35 da 16ª;

De 32:000$, á Contadoria Geral da Guerra, para as da verba 15ª.

De 228$860, á Delegacia Fiscal no Paraná, para as da 9ª.

O tribunal mandou dar registro á distribuição dos alludidos creditos, feitas as annullações a que se referem os citados avisos.

N. 38, de 21, consultando acerca da abertura do credito especial de 41:557$600, afim de occorrer ao pagamento de vencimentos atrazados do pessoal encarregado da conservação da fabrica de ferro do Ipanema concernentes aos exercicios de 1897, 1898 e 1899.— O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

—Relatados pelo Sr. subdirector Dr. Francisco Ferreira da Silva Machado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Avisos:

N. 2.722, de 9 do corrente, solicitando que seja paga, por conta da verba 7ª — Telegraphos—á Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 3:999$300, proveniente de transporte de pessoal, de fretes, conducções e seguros de material da Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio e junho do corrente anno.—O tribunal autorizou o registro da despeza, feita a annullação da importancia de 2:182$600 no credito distribuido ao Thesouro Federal.

Ns. 2.778 a 2.780, de 14, referentes á concessão, por conta da verba 6ª—Correios,—titulo—Directoria Geral,—dos seguintes creditos:

De 350$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despezas da sub-consignação—ajudas de custo e passagens;

De 5:000$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para as despezas da sub-consignação—gratificação ao pessoal dos correios ambulantes, etc.;

De 280$, á Delegacia Fiscal no Pará, para as despezas da sub-consignação—Eventuaes.

O tribunal determinou que se registre a distribuição desses creditos.

Ns. 55 e 56, de 20, com as cópias dos decretos ns. 3.833 e 3.834, de 19, abrindo os creditos extraordinarios de 500:000$ e de 50:000$, para occorrer ás despezas com a construcção de obras de utilidade publica no Estado do Ceará e as de agasalho e outras relativas aos retirantes cearenses.—O tribunal ordenou o respectivo registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.459, 2.489 e 2.492, de 13 e 19 deste mez, solicitando a concessão dos seguintes creditos, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 3.823, de 10 do corrente, supplementar á verba—Soccorros Publicos.

De £ 10—8—0, ou 239$137 ao cambio de 10 7/16, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres;

De 2:040$, á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de S. Paulo;

De 4:175$, á do Pará.

O tribunal fez registrar a distribuição de taes creditos.

N. 2.495, de 19, transmittindo cópia do decreto legislativo n. 717, de 17, que con-

cede ao Dr. Eduardo Chapot Prévost a subvenção de 40:000$, como recompensa nacional, para subsidio á sua viagem á Europa, onde foi expor os resultados da operação que praticou nas meninas xiphopagas. —O tribunal mandou registrar a alludida quantia como credito especial.

N. 2.548, de 24, relativo á concessão por conta da verba 38ª, do credito de 38$700 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento da gratificação que compete ao servente da bibliotheca da Faculdade de Direito Augusto Rufino Figueira da Silva, por ter substituido o guarda da mesma bibliotheca, de 7 a 24 de julho deste anno.— O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

N. 2.549, tambem de 24, em resposta ao officio deste tribunal sob n. 57, de 18 de setembro proximo passado, e referente á concessão, por conta da verba « Eventuaes », do credito de 433$332 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para o pagamento, de conformidade com o decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, tornado extensivo a este ministerio pelo de n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, das gratificações a que tem direito o sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Raul Januario Cardoso Costa, por ter substituido o bibliothecario nos periodos de 21 de abril a 4 de junho e de 10 a 30 deste ultimo mez, do corrente anno; e ao sub-secretario da mesma escola Dr. Matheus Vaz de Oliveira, que exerceu o cargo de secretario durante o mesmo periodo.—O tribunal deu o seguinte despacho :

« Devendo regular-se a percepção dos vencimentos a que, pela substituição do secretario e do bibliothecario, teem direito o sub-secretario e o sub-bibliothecario, nos termos dos arts. 159 e 164 do decreto n. 1.159, de 23 de dezembro de 1892, pelos preceitos do decreto n. 1.995, de 14 de outubro de 1857, que o decreto n. 2.523, de 20 de janeiro de 1860, mandou applicar ao Ministerio do Interior, rege o caso a que se referem os avisos n. 1.908, de 25 de agosto, e n. 2.549, de 24 de novembro do corrente anno, o preceito do § 1º, do art. 3º do citado decreto de 1857, por terem o sub-secretario e o sub-bibliothecario os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação.

Não póde ser, conseguintemente, registrada a despeza por delegação, nos termos do aviso n. 2.549 citado, pelo que mantem o tribunal o seu despacho de 14 de setembro. »

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo designados, por conta dos adeantamentos que receberam:

De 300$, pelo almoxarifado das colonias de alienados na Ilha do Governador, com despezas de prompto pagamento nos mezes de janeiro a outubro do corrente anno ;

De 640$, pelo escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, com o pagamento dos salarios do pessoal de nomeação do director, no mez de outubro proximo findo ; e

De 86$960, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, com o pagamento de despezas miudas a seu cargo, no mez de setembro proximo passado.

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 1 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Avisos:

N. 2.858, de 23 de novembro, pagamento de 4:500$ á Companhia Lloyd Brazileiro, de subvenção relativa á viagem na linha do sul, realizada pelo paquete *Mayrink*, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.855, da mesma data, idem de 12:150$ á mesma, idem, idem, na linha do norte pelo paquete *S. Salvador*, no mesmo mez;

N. 2.859, da mesma data, idem de 4:500$ á mesma, idem, idem, idem, na mesma linha do sul pelo paquete *Santos*, no mez de outubro ultimo ;

N. 2.856, da mesma data, idem de 12:150$ á mesma, idem, idem, na linha do norte pelo paquete *Alagoas*, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.857, da mesma data, idem de 4:500$ á mesma, idem, idem, na linha do sul pelo paquete *Moteoro*, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.860, da mesma data, idem de 4:500$ á mesma, idem, idem, idem, pelo paquete *Rio Pardo*, no mez de outubro ultimo ;

N. 2.861, da mesma data, idem de 9:000$ á mesma, idem, idem, da linha intermediaria pelo paquete *Porto Alegre*, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.900, de 27 de novembro, idem de 5:025$240 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho a setembro do corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.474, de 16 de novembro, pagamento de 4:507$ a Manoel Rocha Pereira Junior, de trabalhos sanitarios executados no parque da Quinta da Boa Vista, em S. Christovão;

N. 2.515, de 21 de novembro, idem de 39:405$400 a diversos, de fornecimentos e trabalhos sanitarios realizados no hospital maritimo Paula Candido, Museu Nacional e Lazareto da Ilha Grande;

N. 2.434, de 10 de novembro, idem de 640$ a Joaquim José de Oliveira Alves, escrivão do Externato do Gymnasio Nacional, para occorrer ao pagamento da folha dos serventes daquella repartição, relativo ao mez de novembro ultimo ;

N. 2.496, de 19 de novembro, idem de 10:000$ ao director geral da Saude Publica, Dr. Nuno de Andrade, de indemnização de igual quantia por elle paga ao Dr. Camillo Terni, em 18 de setembro ultimo ;

N. 2.472, de 16 de novembro, idem de 13$700 ao continuo do Archivo Publico Nacional José Moreira Pacheco, de despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em outubro ultimo ;

N. 2.475, da mesma data, idem de 346$ a Macedo & Irmão, de fornecimentos e trabalhos realizados no proprio nacional annexo ao Palacio da Justiça ;

N. 2.501, de 20 de novembro, idem de 80$200 á Imprensa Nacional, da publicação de editaes da Côrte de Appellação, no 3º trimestre do corrente anno.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Junta Commercial, Laboratorio de Analyses, Inspectoria Geral de Obras Publicas, pensões A—L, diversas pensões de marinha e guerra A — E e montepio de marinha e guerra A — E e pensões provisorias.

Escola Nacional de Bellas Artes — Inaugurou-se hontem, nesta escola, a exposição dos trabalhos dos alumnos relativos ao anno lectivo que findou.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro — O resultado dos exames oraes da 4ª serie medica realizados hontem foi o seguinte:

Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, Francisco de Barros Pimentel e Rodoval Soares de Freitas, approvados simplesmente em pathologia medica e cirurgica e Olympio de Andrade Reis, approvado simplesmente em pathologia medica, unica materia de que fez exame.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 2 de dezembro de 1900 (domingo):

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	º	m/m	º/º				
3 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
6 a.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 a.....	753.18	28.5	15.84	51.4	WSW	Incerto	..	10
1/2 d.....	753.29	29.6	16.82	51.0	W	Incerto	..	10
3 p.....	753.38	29.1	12.66	42.5	WSW	—	—	—
6 p.....	—	—	—	—	—	—	—	—
9 p.....	755.99	25.4	19.41	80.0	SSE	Bom	KC	9
1/2 n.....	756.07	24.9	19.72	84.0	SSW	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	30º.0
» » á sombra.....	30º.0
» minima.....	25º.0
Evaporação em 24 horas á sombra.....	7m/m.2
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	0h.27

Observações

A's 7 h. 30 m. p. cahiram ligeiros chuviscos

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0º	?	763m/m.49	759m/m.20
Temperatura do ar	26º.2	28º.1	22º.8
Tensão do vapor	20m/m.06	20m/m.46	7m/m.40
Humidade relativa	79º/o.6	72º/o.0	35º/o.6
Direcção do vento	?	ESE	W
Estado da atmosphera	Máo	Bom	Claro
Nebulosidade	Encoberto	Meio encoberto	Limpo
Estado do mar	Tranquillo	Tranquillo	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Não houve observação por ser domingo

OBSERVAÇÕES A 0h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITAES DOS PORTOS (9h07m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÈO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	—	Bom
S. Luiz	Encoberto	Ameaçador	Nevoeiro baixo	E	Regular	Tranquillo	Variavel
Parnahyba	Limpo	—	—	SSE	?	—	Claro
Fortaleza	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal	Limpo	?	—	SE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—
Recife	Quasi encob.	Máu	Aguaceiros	—	Calma	Tranquillo	—
Maceió	Quasi encob.	Incerto	—	—	Calma	Tranquillo	Bom
Aracajú	Meio encoberto	Bom	—	ESE	Regular	Tranquillo	Bom
Bahia	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	ENE	Muito fraco	Tranquillo	Sombrio
Victoria	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Chão	Bom
Santos	Quasi encob.	Ameaçador	Chuviscos	NNE	Fraco	—	Variavel
Paranaguá	Meio encoberto	Ameaçador	—	NE	Bafagem	—	Máo
Florianopolis	Quasi limpo	Muito claro	—	S	Fraco	—	Variavel
Rio Grande	Limpo	Claro	—	W	Aragem	Chão	Máo

Occurrencias

Em Santos houve relampagos desde o pôr do sol e pela madrugada trovoada e chuva.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de novembro de 1900

POSTO DE OBSERVAÇÃO: CAPITANIA DO PORTO DO CEARÁ EM FORTALEZA

Latitude approximada = 3º 42' 35" S — *Longitude approximada = 38º 29' 00" W. Gr.*

ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO Á SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES
Horas locaes	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
		m/m			m/m				d	d	
Meio-dia	1	5.0	K. N	5	—	ESE	6	i	16.85	8.94	Tempo variavel.
	2	5.2	K. N	6	—	ESE	5	i	17.85	9.94	Tempo variavel.
	3	4.9	K.KN	4	1.00	E	5	i	18.85	10.94	Tempo variavel.
	4	5.0	K	2	—	ESE	6	b	19.85	11.94	Tempo bom.
	5	5.1	C	1	—	ESE	6	b	20.85	12.94	Tempo bom.
	6	5.0	C	3	—	SE	6	b	21.85	13.94	Tempo bom.
	7	5.2	CK	2	—	SE	6	b	22.85	14.94	Tempo bom.
	8	5.1	K	2	—	SE	6	b	23.85	15.94	Tempo bom.
	9	4.8	K	3	—	SE	6	b	24.85	16.94	Tempo bom.
	10	5.0	C	1	—	SE	6	b	25.85	17.94	Tempo bom.
Médias		5.03	—	2.9	1.00	—	5.8	—	—	—	

O observador, *Ludgero Motta*, capitão-tenente, capitão do porto.

Santa Casa da Misericordia —O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	948	769	1.717
Entraram.....	36	22	58
Sahiram.....	23	20	43
Falleceram.....	10	3	13
Existem.....	951	768	1.719

O movimento da sala dos bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 636 consultantes para os quaes se aviaram 801 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.973

A etiqueta supra representa a marca abaixo discriminada que a Companhia Manufactura Fluminense apresenta á Junta Commercial para ser registrada na fórma da lei, a bem de seus direitos, e que será usada em seus tecidos de algodão.

Discriminação

Etiqueta redonda de fundo branco ou de côr, representando um circulo ou aureola azul, tendo ao centro a Cruz de Malta em tinta vermelha. Por cima da cruz e em tinta vermelha a palavra *Bulgariana* que poderá ser substituida pela palavra *Indiana*. Ao lado esquerdo da cruz a palavra *Industria* e ao lado direito a palavra *Nacional*, ambas em tinta preta.

Por baixo da referida Cruz uma risca ou linha preta e por cima da linha, ao lado esquerdo, a lettra S em tamanho minusculo e tambem em tinta preta.

Fica resalvado o direito da mudança de côr em qualquer das figuras representadas nesta marca, segundo a combinação precisa, de accordo com a côr do fundo da etiqueta respectiva.

Acha-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1900. — Pela Companhia Manufactora Fluminense, *J. M. da Camara Coutinho*, director.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de outubro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.973, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.974

A etiqueta supra representa a marca abaixo discriminada que a Companhia Manufactora Fluminense apresenta á Junta Commercial para ser registrada na fórma da lei, a bem de seus direitos, e que será usada em seus tecidos de algodão.

Discriminação

Etiqueta redonda de fundo branco ou de côr, representando um circulo ou aureola vermelha, tendo no centro desse circulo um trevo de côr azul (folha de uma planta com quatro petalas) sendo que a disposição das petalas dá á folha a apparencia de uma Cruz de Malta.

Na petala inferior do lado direito acha-se o monogramma RF em lettras brancas, e na petala inferior do lado esquerdo a ponta da haste do mesmo estrevo e tambem azul.

Por cima do trevo a palavra *Bulgariana* que poderá ser substituida pela palavra *Indiana* em tinta azul ou outra qualquer côr.

Ao lado esquerdo do trevo, em direcção ao espaço comprehendido entre as duas petalas desse lado, a palavra *Industria* e ao lado direito na mesma direcção das petalas deste lado a palavra *Nacional*, podendo as duas palavras referidas ser impressas com tinta preta ou de qualquer outra côr.

Por baixo do trevo uma pequena risca ou linha impressa em tinta preta ou de côr e sobre essa risca, ao lado esquerdo, a letra *s* em tamanho minusculo com o mesmo direito com referencia á côr.

Quanto á aureola que circula a etiqueta resalva-se o direito da côr, conforme o exigir a combinação com a do fundo da etiqueta.

Acha-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1900.— Pela Companhia Manufactora Fluminense, *J. M. da Camara Coutinho*, director.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de outubro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.974, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.966

A etiqueta supra representa a marca abaixo discriminada e que a Companhia Manufactora Fluminense apresenta á Junta Commercial para ser registrada na fórma da lei, a bem de seus direitos, e que será usada em seus tecidos de algodão.

Discriminação

Etiqueta redonda de fundo branco ou de côr, tendo no centro em uma só carreira as lettras BMDCC, sendo o B em tamanho maiusculo e as outras em tamanho menor, mas no mesmo typo. Por baixo dessas lettras uma risca ou linha, ficando na extremidade esquerda desta linha e por baixo da lettra B já referida as lettras M^{ts} (abreviatura da palavra metros), constando por baixo da mesma risca ou linha as palavras — Industria Nacional. Na presente etiqueta a lettra B está impressa com tinta preta e as demais lettras e palavras e bem assim a risca ou linha com tinta dourada, ficando, porém, resalvado o direito de mudança da côr, segundo o exigir a combinação com a do fundo da etiqueta.

Acha-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada com os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1900.—Pela Companhia Manufactora Fluminense.—*J. M. da Camara Coutinho*, director.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de outubro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.966, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, com restricção quanto a morins.

Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1900. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Trazia ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.977

A Companhia Manufactora Fluminense, com fabrica de tecidos de algodão no Barreto, em Nitheroy, e com escriptorio e deposito na rua Theophilo Ottoni n. 17, nesta Capital, onde tem sua séde, apresenta á Junta Commercial a marca supra que é usada em seus tecidos e que vae abaixo discriminada, afim de ser registrada, a bem de seus direitos, na fórma da lei.

Discriminação

Etiqueta redonda de fundo branco representando um circulo ou aureola vermelha.

No centro deste circulo, da extremidade esquerda á extremidade direita, uma faixa ou fitão largo vermeiho em sentido parallelo, sahindo do centro desta faixa uma outra de igual largura e côr em direcção á parte superior do referido circulo, tendo assim a marca a apparencia de uma cruz ou de um T com o tronco para cima.

No meio da ponta do lado esquerdo da faixa central está a lettra C e na ponta do lado direito a lettra F, ficando ao centro destas duas lettras uma cruz do mesmo tamanho das referidas lettras, tudo impresso em tinta branca, e finalmente, no centro da faixa superior está a lettra M tambem em tinta branca.

Por baixo da supra dita marca e em tinta encarnada ha uma risca em cuja extremidade esquerda estão as lettras Mts. (abreviatura da palavra metros) tambem em tinta encarnada.

Fica resalvado o direito de mudança de côr do fundo da etiqueta e bem assim de todas as figuras nella representadas e já descriptas.

Achava-se collada uma estampilha de 300 réis e inutilizada com os seguintes dizeres:

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1900.— Pela Companhia Manufactora Fluminense, *J. M. da Camara Coutinho*, director.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde 8 de novembro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.977, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro 29 de novembro de 1900.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de dezembro de 1900.....		143:002$425
Idem do dia 3:		
Em papel.....	172:186$034	
Em ouro.....	26:455$858	
		198:641$892
		346:644$317
Em igual periodo de 1899...		388:826$756

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de dezembro de 1900.....	69:968$761
Idem do dia 3.....	63:467$169
	133:435$930
Em igual periodo de 1899...	106:696$938

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 3 de dezembro de 1900.....	13:807$286
Idem de 1 a 3.....	22:903$302
Em igual periodo de 1899...	50:233$435

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO DE TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrencia

De ordem do Exm. Sr. Ministro faço publico que até o dia 8 de dezembro corrente serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre vindouro, dos artigos seguintes:

Generos alimenticios

Azeite doce, aguardente de canna, assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e grosso, arroz, alcool ordinario, bacalhão, banha, batatas, café em grão e moido, chá verde e preto, chocolate, carne fresca de vacca, de porco e de carneiro, carne secca, carne de porco salgada, cebolas, feijão preto e de côres, farinha de mandioca, farinha de trigo em barricas, frangos, gallinhas, leite fresco, leite condensado, manteiga, massas, matte, ovos, pão, sal, toucinho, vinho do Porto, virgem e branco de Lisboa superior e vinagre.

Outros generos

Alfafa, carvão de New Castle e de Cardiff, esteiras, farello, milho, sabão e velas.

Objectos para o expediente

Canetas, colchetes para papel, canivetes, cartões para catalogo, cestas para papeis, enveloppes para officio, para consolho, para carta, para telegramma, ditos diplomatas e saccos, esponjas, gomma arabica, stick poste, lapis preto, de côres e de borracha, papel fiume pautado ou liso, de officio lithographado, florete, Hollanda, matta borrão, dito para embrulho, para cartas, almaço diplomata lithographado, quadriculado, pautado, liso, com 23 ou 25 linhas, de linho, italiano, portuguez e inglez, pennas, raspadeiras, tinteiros, tinta preta e carmin.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago o imposto devido e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500$ para garantia de suas propostas, que serão feitas a tinta preta sem razuras e com o sello respectivo.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de dezembro de 1900.—O director geral da contabilidade, *J. C. de Souza Bordini.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento das appellações civel n. 2.161, appellante o contra almirante José Pereira Guimarães, appellado Arnaldo Carneiro da Rocha, e commercial n. 2.052, appellante Antonio Joaquim da Silva, appellados Victor Uslaender & Comp., terão logar na sessão da Camara Civil do dia 6 do corrente, ou nas seguintes, e os embargos de nullidade n. 1.664, embargante a New York Life Insurance Company, embargado João Maria de Lacerda, por si e como tutor nato de seus filhos; n. 1.712, embargante Dr. João Paulo de Carvalho, embargado o Banco da Republica do Brazil; n. 1.911, embargantes Annibal Fernandes Pinheiro e outros, embargada a Fazenda Municipal; n. 2.030, embargantes, Minaberry & Comp., embargado Dr. Francisco Domingos Machado Junior, terão logar na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o mesmo dia.

Secretaria da Côrte de Appellação, 3 de dezembro de 1900.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 4 do corrente, os seguintes senhores:

EXAME PRATICO

1ª serie médica—Chimica

(A's 11 horas)

Francisco de Bastos Mello.
Sylvio de Almeida Torres.
Marcos Baptista dos Santos.
João de Paula Moura Brito.
José Teixeira de Carvalho.
Tito Barbosa de Araujo.
Oscar Pinto de Carvalho.
Haroldo Fomm Schutel.
Francisco de Macedo Pons.
Alberto Ribeiro.
Affonso de Aquino.
Heraclito Roxo Guimarães.

Turma supplementar

Frederico de Almeida Figueiredo.
Justiniano da Rocha Marinho.
José Jayme de Almeida Pires.
Julio Mirabeaux de Azevedo Soares.
Rouan Monteiro dos Santos.
Gil Monteiro dos Santos.
Jayme Scheving.
Antonio Dionysio de Castro Cerqueira.
Paulo Collet e Silva.
José Augusto Arantes.
Heitor Teixeira de Godoy.
Belmiro Saldanha Rocha.

2ª serie médica

Os mesmos chamados.

3ª serie médica — Anatomia e physiologia pathologicas

Annibal Pereira.
Carlos da Silva Loureiro.
Francisco Carlos Reverbel.
Bohemundo de Souza Martins Alvares Affonso.
Alfredo Egydio de Oliveira.

Chimica analytica

Antonio Mendes Dias Fernandes.
José Gomes de Araujo Beltrão.
Alcides Godoy.
João Marciano de Almeida.
Annibal Pereira.
Francisco Carlos Reverbel.
Bohemundo de Souza Martins Alvares Affonso.

EXAME ORAL

4ª serie médica

Galdino Martins do Valle.
Orlando Monteiro Rôços.
João Augusto da Silva Penna.
Rufino Antunes do Alencar Junior.

Turma supplementar

Levindo E. Coelho.
Victor Cabral de Teive.
Antonio Cardoso Fontes.
José Maria da Silva Oliveira.

5ª serie médica

Os mesmos chamados.

EXAME ESCRIPTO

6ª serie médica

(A's 10 horas)

Abilio Pereira de Sampaio.
Octacilio A. C. de Albuquerque.
Benjamin Vieira Coelho.
Olyntho de Abreu e Silva.
Arthur do Valle Lins.
Aureliano Leite Barcellos.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Octavio Pereira de Andrade.
Luiz do Nascimento Gurgel.
José Ricardo Sá Rego Oliveira.
Fernando Ferreira Vaz.
Silvino Canella.
Armando de Souza Monteiro.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Alfredo Jovino Maciel.
José Teixeira Bastos.
Aprigio do Rego Lopes.
Bento Urbano da Costa.
Godofredo Frederico Wilkens.
Josephino Satyro de Santa Rosa.

Turma supplementar:

João Paulo de Souza Junior.
Francisco Antonio Antunes.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.
Henrique de Brito Belfort Roxo.
Manoel Martinho de Souza Nobre.
José Carmo Silva Pereira.
Antonino Augusto Ferrari.
João José Alves.
Urbano Garcia.
Paulo Fernandes dos Santos.
Francisco de Paula Aragão Gesteira.
Pedro Luiz de Oliveira.
Manoel de Marsillac Motta.
Joaquim Pinto Rabello.
Luiz Gonçalves da Silva.
Luiz Augusto Pinto Junior.
Alvim Ferreira de Aguiar.
Benicio Alves Gonçalves.
Miguel Fernandes Moreira Junior.
Judit Adelaide Maurity Santos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1900.— O secretario, Dr. *E. de Menezes.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que até o dia 12 de dezembro, ás tres horas da tarde, recebem-se nesta secretaria propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o primeiro semestre do anno vindouro.

1º grupo

12 aventaes de brim azul americano, 70 blusas de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 calças de brim pardo, 70 ditas de brim azul americano, 70 camisas de chita ou cretone, 50 camisas de morim branco, 72 pares de meias cruas brancas, 18 colchas brancas, 18 cobertores de lã, 70 fronhas de algodão, 144 lenços de chita encarnados, 48 lenções de algodão, 24 toalhas de linho para rosto, 8 toalhas de algodão, grandes, para mesa, 70 toalhas de algodão para banho, 24 pannos de prato, 40 travesseiros de lã de canna, 144 pastas de algodão.

2º grupo

6 duzias de borracha para desenho, 1 duzia de borrachas pretas para dourador, 16 kilos de barbante, 36 botijas de tinta «Sardinha», 72 maços de cadarço de linho, 12 novellos de fio branco de algodão, 36 caixas de giz branco em lapis, 24 pedras lousas grandes, 48 pegadores de latão para lapis de pedra, 6 duzias de latas de graxa preta, 6 duzias de latas de graxa amarella, 72 caixas de linha de linho, 24 carreteis de linha branca e preta, Clark.

3º grupo

6 litros de espirito de vinho, 6 dobradeiras de osso para encadernador, 48 rolos de cêra (em pavio), 2 caldeirões esmaltados (5 e 10 galões), 3 caçarolas esmaltadas de 24 polegadas (Clark), 24 saccos de cal mariseo, 6 pacotes de brochas de ferro para sapateiro, 2 assadeiras de ferro esmaltado de 24 polegadas (Clark), 56 tijolos para talheres, 6 maços de tachas de ferro para sapateiro.

4º grupo

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos, de cama e da cópa, por peça.

Os proponentes depositarão no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para garantia da boa execução dos contractos.

As propostas poderão comprehender todos os grupos discriminados acima, ou cada um delles separadamente.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata (sendo uma sellada) ao ao Sr. director e abertas perante os interessados na secretaria deste instituto, no dia 12 de dezembro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 4 de dezembro de 1900.—O escripturario, *Gil Vicente de Souza.*

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director Dr. José de Saldanha da Gama faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, terça-feira, 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

EXAMES PARA ADMISSÃO

Algebra elementar e superior, geometria e trigonometria rectilinea

Manoel Mario de Castro Neves.
Antonio Carlos do Queiroz Facó.
Luiz Novaes.
Christiano Benedicto Ottoni.

Turma supplementar

José Clemente Duvivier.
Adolpho Murtinho.
Mario de Barros e Vasconcellos.
Mario Castilho do Espirito Santo.

Nota — A's 10 horas da manhã dar-se-ha ponto para as provas escriptas de geometria descriptiva, topographia, mecanica applicada, machinas e hydraulica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de dezembro de 1900. — *Souza Ferreira*, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director desta escola, convido os Srs. commerciantes, que desejarem contractar o fornecimento de objectos de escriptorio, de desenho, reactivos e vasilhame, para a secretaria, aulas de desenho, laboratorios e gabinetes, para o primeiro semestre de 1901, a apresentarem suas propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, até ás 12 horas do dia 10 de dezembro proximo futuro, em que serão abertas em presença dos proponentes.

As relações dos objectos a fornecer encontrarão com o abaixo assignado, sendo as de reactivos feitas de accordo com o catalogo de Paulo Russeau (de Paris) e as de vasilhame pelo Dr. Munken (de Berlim).

Para mais informações com o abaixo assignado em todos os dias uteis.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1900. —O agente-thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES

Faço publico que, nos dias 3, 4, 5, 6 e 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame de solfejo e canto choral, 1ª época, os alumnos constantes da lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 1 de dezembro de 1900.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Brigada Policial da Capital Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que fica transferida para o dia 6 de dezembro proximo a concurrencia para fornecimento do fardamento necessario ás praças, durante o anno vindouro.

Os Srs. concurrentes deverão juntar ao requerimento que dirigirem ao commando da brigada, para serem admittidos á concurrencia, o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre e até ás 3 horas da tarde do dia 5 depositarão na contadoria da brigada a quantia de 200$ para garantia de suas propostas, que serão em duplicata, sendo uma sellada.

Do dia 29 em deante, encontrarão os interessados as listas impressas de todo fardamento, de conformidade com o novo plano adoptado.

Quartel Central, 27 de novembro de 1900. *João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material. (

Directoria dss Rendas Publicaa

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Tendo Antonio Manoel de Medeiros Filho requerido a remissão de fôros de 80 alqueires de terras no Chapecó, municipio de Itaguahy, e tendo se procedido á medição dessas terras, são convidados o confrontante Paulo Adriano Guenon e mais interessados a virem examinar nesta directoria a planta e memoriaes e apresentar no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, as reclamações que entenderem de direito.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de novembro de 1900.— *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino. (

Directoria das Rendas Publicas

-AFORAMENTOS DE TERRENOS DE MARINHAS EM NITHEROY

Tendo José Ramos Peña arrematado em hasta publica dos bens de José Barbosa de Barros Moreira os predios á rua Barão de Muná ns. 43, 43 A, 50 52 e 54, á rua Barão do Amazonas ns. 2, 4 e 6 e as casas do beco com este nome, com entrada pelo predio n. 52, de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e as casas com entrada pelo predio n. 6 á rua do Barão do Amazonas, de ns. 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10 e 20, sendo que os 16 predios com entrada pelo de n. 52, formam um só grupo e fazem parte dos de ns. 44 e 46 da rua Barão de Maúi, segundo o lançamento feito pela Camara Municipal, predios estes edificados em terrenos de marinhas, como consta do inventario do referido José Barbosa de Barros Moreira; mas não constando dos assentamentos do Thesouro e da Camara Municipal de Nitheroy, recebeu-se nesta directoria reclamações sobre os aforamentos ou propriedade dos mencionados terrenos, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital, findo o qual, não havendo reclamações, seguirá seus termos o processo de aforamento dos mesmos terrenos a José Ramos Peña.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1900.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria da Capital Federal

Faço publico, para conhecimento do commercio, que esta repartição não tem na rua empregados seus incumbidos de fazer lançamento do imposto de industrias e profissões.

Este lançamento faz-se pelo modo prescripto no capitulo 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e as gazetas de maior circulação desta Capital estão publicando editaes, chamando os interessados a virem apresentar suas collectas até o dia 31 de dezembro proximo futuro.

Mais: essas collectas só podem ser trazidas a esta repartição pelos proprios interessados ou pelos despachantes della, legalmente habilitados, unicos que, na forma do regulamento, podem agenciar papeis.

Devem, pois, ser consideradas pessoas estranhas as que se propuzerem a quaesquer serviços na mesma repartição, e como taes, ser repudiadas pelo commercio.

Recebedoria da Capital Federal, 21 de novembro de 1900.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Caixa Economica e Monte de Soccorro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSOS

A Caixa Economica e Monte de Soccorro da Capital Federal recebe propostas até o dia 15 do mez de dezembro proximo vindouro, para o fornecimentos de *impressos* para o expediente dos dois estabelecimentos no anno proximo de 1901.

O fornecimento será feito de accordo com os 47 modelos, constantes da relação existente na gerencia, sendo prestadas aos Srs. concurrentes todas as explicações e esclarecimentos exigidos pelos mesmos.

No dia 15 de dezembro, ás 3 horas da tarde, ficará encerrado o praso para o recebimento das propostas, (em envolucro fechado contendo por fóra o nome do proponente), que deverão tambem ser selladas, e ter a assignatura e a indicação de residencia do proponente.

Em dia préviamente annunciado pela imprensa serão as propostas abertas, numeradas e relacionadas pela gerencia em presença dos proponentes, afim de serem depois submettidas ao competente exame e final decisão.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 30 de novembro de 1900.— *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, convido os herdeiros, legalmente habilitados, de Luiz Candido Furtado Coelho, a retirarem dentro do prazo de 60 dias, contados desta data, os dous mil exemplares da obra *Paixão do Luxo*, existentes em deposito nesta repartição, devendo ser préviamente effectuado o pagamento da quantia de 2:550$, correspondente á impressão da mesma obra, e ficando desde já scientes os referidos herdeiros de que, do contrario, serão vendidos os ditos exemplares para indemnização dessa importancia, conforme determina a ordem da Fazenda, n. 42, de 21 do corrente.

Secção Central, 23 de novembro de 1900. —O chefe, *A. Ribeirão Ferreira*. (

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do mez vindouro, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão, até á vespera do dia marcado, apresentar suas habilitações na órma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento da caução de um conto de réis, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concurrentes deverão apresentar as amostras necessarias e examinar as existentes na repartição.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 29 de novembro de 1900.— Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*. (

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS DE ESCRIPTORIO

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 4 do mez vindouro até ás 11 1/2 horas da manhã para fornecimentos dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão préviamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor e bem assim o documento da caução de 1:000$ feita na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Os concurrentes deverão apresentar as amostras necessarias.

Capital Federal, 1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 26 de novembro de 1900. — Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola contracta o fornecimento para o 1º semestre do anno de 1901, dos generos e artigos abaixo declarados :

RANCHO E ENFERMARIA

Por kilogramma

Araruta, arroz de Iguape, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa e de lata, banha nacional, marca Victoria (duas bandeiras), banha americana «Globo», batata ingleza, biscoutos nacionaes, bolachinhas de agua e sal, café em grão, typo 7, carne de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, dita secca do Rio Grande, dita secca do Rio da Prata, chá verde, chá preto, farinha de trigo, goiabada de Campos, lombo de Minas, manteiga Demagny, Bretel, Virgem e Rio Claro, marmellada do Rio Grande, Theresopolis, e Lisboa, doces frescos, massas nacionaes e estrangeiras para sopa, matte em folha e em pó, pão, paio, peixe fresco e salgado, queijo de Minas, roscas do barão e de manteiga, sabão commum e virgem e toucinho de Minas.

Por litro

Azeite doce de Lisboa (em lata), dito de algodão, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de Magó, dita de sagú, feijão preto, dito de côres, sal grosso, vinagre branco e tinto de Lisboa e vinho nacional do Rio Grande.

Em garrafa

Vinho virgem, vinho Figueira, vinho do Porto das marcas Villar d'Allen, Adriano, D. Luiz e Rocha Leão.

Em unidade

Bananas, frangos, gallinhas, laranjas, linguas seccas do Rio Grande, ovos, queijos do Reino, tijolos de arear, vassouras grandes de piassava e sapolios.

Em maços

Palitos pequenos, lixados.

Em latas

Azeitonas (latas pequenas), linguiça de Lisboa (lata de 2 libras) e kerozene (lata de 18 litros).

Em libra

Chocolate de diversas qualidades.

Em ração

Legumes, verduras e temperos.

Em copo e vidro

Geléas de diversas qualidades (nacionaes e estrangeiras).

FORRAGENS

Por kilo

Alfafa de S. Paulo, Rio Grande e Rio da Prata, farello nacional e do Rio da Prata, e milho miudo nacional.

Em unidade

Ferraduras para cavallos e muares (com e sem rompão)

Em milheiro

Cravos allemães e inglezes.

LAVAGEM DE ROUPA

Por peça

Calças de chita, camisas de algodão e de linho, cobertores de lã, colchas adamascadas e de chita, fronhas, lençóes de cama e de banho, panos de botica, toalhas de pratos, ditas de rosto, ditas de mesa (com cinco metros de comprimento), aventaes, guarda-napos e meias (pares).

Todos os generos e demais artigos deverão ser de primeira qualidade e entregues no estabelecimento por conta e risco dos respectivos fornecedores.

Os concurrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer da carne pedida duas terças partes dos quartos trazeiros da rez, e bem assim de entregal-a de vespera no estabelecimento, até ás 9 horas da noute.

Os concurrentes que pretenderem fornecer o capim devem declarar nas respectivas propostas o preço mensal pelo qual arrematam o estrume.

Os contractantes da lavagem obrigar-se-hão a passar a ferro toda a roupa, e bem assim a concertal-a e collocar os aviamentos que faltarem, fazendo menção destas condições em suas propostas.

Os licitantes, cujos generos e mais artigos forem contractados, ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços dos respectivos contractos, aos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos, mediante pagamento immediato.

Não serão acceitas as propostas de concurrentes, cujos estabelecimentos distem desta escola mais de uma hora em bond.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores e serão recebidas pelo conselho, que se reunirá ás 11 horas da manhã de 10 de dezembro vindouro, quando se procederá á leitura em presença dos respectivos concurrentes.

Cada proponente preferido caucionará a quantia de 100$000 até a assignatura do contracto, quando fará caução definitiva de 5 % sobre o valor provavel dos generos e outros artigos a fornecer durante o semestre citado.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 27 de novembro de 1900.— O escripturario, *Felippe Fred Lohrs*.

Direcção Geral de Saude do Exercito

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS DE 5ª CLASSE NO QUADRO EFFECTIVO DO EXERCITO

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que estará aberta nesta repartição, tres mezes depois da publicação deste no *Diario Official*, durante o prazo de 20 dias, a inscripção para o concurso a uma vaga de médico de 5ª classe, na conformidade das instrucções approvadas pelo Ministerio da Guerra e publicadas na ordem do dia do exercito, n. 82, de 16 de julho de 1900.

Cada candidato deverá apresentar, no prazo acima marcado, petição escripta e assignada por si ou bastante procurador, e exhibir documentos em que prove ser:

1º, cidadão brazileiro, no gozo de seus direitos civis e politicos;

2º, doutor em medicina por qualquer das faculdades do Brazil;

3º, de comportamento illibado;

4º, menor de 30 annos de idade, de accordo com o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894;

5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra.

Este ultimo requisito será comprovado perante a Junta do Conselho Superior de Saude, nesta Capital.

Ao concurso serão admittidos não só os actuaes adjuntos como os medicos civis, sendo as respectivas provas as exigidas pelas citadas instrucções, e as nomeações feitas na fórma estipulada pelo art. 41, das mesmas instrucções.

Os interessados que precisarem de mais informações poderão, para esse fim, dirigir-se a esta repartição, e nos Estados, aos respectivos delegados e chefes do serviço.

Direcção Geral de Saude do Exercito, 12 de novembro de 1900.—Dr. *Leovigildo Honorio de Carvalho*, major, chefe do gabinete.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES A'S 1ª, 2ª E 3ª DIVISÕES, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1901.

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que nos dias 6 e 7 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, especificados nas relações impressas sob ns. 1 a 6, que os concurrentes devem vir examinar na 2ª divisão desta repartição, á praça da Republica n. 103, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes as especificações para esses fornecimentos e condições do contracto.

Dia 6

N. 1. Objectos de escriptorio e desenho, etc.

Dia 6

N. 2. Forragens e artigos diversos.

Dia 6

N. 3. Ferro e outros metaes; ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

Dia 7

N. 4. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

Dia 7

N. 5. Material de construcção; madeiras, cal, tijolos, etc.

Dia 7

N. 6. Material metallico para canalização de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem rasuras, sem emendas e por extenso os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas nos dias e hora acima mencionados serão abertas, numeradas e rubricadas, lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 100$, para garantia da apresentação de sua proposta, elevando-se essa caução a 200$ antes da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 28 de novembro de 1900.— O secretario, *F. J. da Fonseca Braga*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1901 DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

De ordem da directoria faço publico que a 1 hora do dia 15 de dezembro proximo futuro, na intendencia desta estrada, na Gambôa, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1901, de oleos para lubrificação, das marcas abaixo mencionadas, graxa e estopa branca estrangeira.

Oleos para machinas

Safety Machiney Oil, New York—000.

Oleos Russos ns. MII, IIIR, IV

Vacuum Oil Company of New York—Vacuum Oil.

Oleos para cylindros

Safety Cylinder Oil—New York—Crocoli Oil.

Oleo leve

Standart oil Company of New York —

Standart oil.

Oleos Russos IV, V, VI, VII e VIII.
Vacuum oil Company of New York—Vacuum cylinder.

Oleos para carros

Crown oil.

Standart oil Company of New York

Standart oil.

Vacuum oil Company of New York—Vacuum axle.

Oleos Russos n. 1 ou Vulcan

As quantidades do fornecimento annual, sujeitas ao augmento ou diminuição de 10 % segundo a necessidade, são :

Oleo para machina, 322.000 litros.
Dito para cylindro, 100.000 litros.
Dito para carros, 200.000 litros.
Graxa, 400.000 kilos.

Estopa branca estrangeira de 1ª qualidade, sem o menor indicio de ter sido lavada, 180.000 kilos.

Os fornecimentos serão feitos da seguinte fórma :

A graxa deverá ser fornecida mensalmente em quantidade de 33.000 ou 34.000 kilos.

A estopa em quantidade relativa ao consumo de um trimestre, ou 45.000 kilos.

Nas mesmas condições os demais materiaes, devendo, porém, os fornecimentos ter logar nos primeiros cinco dias de cada mez ou trimestre.

As propostas deverão estabelecer o preço em ouro para o material entregue na intendencia da estrada, sendo os despachos aduaneiros feitos pela estrada, devendo para isso os conhecimentos virem em nome da mesma.

Os concurrentes deverão apresentar-se naquella repartição no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega, em separado, o recibo da caução de 300$, realizada até a vespera desse dia na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos apresentantes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de novembro de 1900. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*. (.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	*A' vista*
Sobre Londres.....	10 1/16	10 1/32
» Pariz.....	$947	$950
» Hamburgo	1$170	1$173
» Italia.....	—	$892
» Portugal.....	—	398
» Nova York....	—	4$028
Soberanos.....	24$900	
Vales de ouro nacional, por 1$000.....	2$717	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices de 3 °/o (inscripções) port.....	647$000
Ditas geraes de 5 °/o, cautela...	705$000
Ditas geraes de 1:000$, 5 °/o.....	727$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	755$000
Ditas idem idem de 1897, port...	900$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	120$000
Bancos	
Banco Rural Hypothecario, integ.	50$000
Dito da Lavoura e Commercio..	60$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	10$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 3 de dezembro de 1900. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 5 de junho ultimo, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Selim Castello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitúa o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical em 25 de julho de 1900.— *José Claudio da Silva*, syndico.

EDITAES

Depraça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 % virem que, no dia 4 do mez proximo futuro, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Francisco Ferreira de Azevedo: Duas nonas partes do predio terreo da rua Evarista da Veiga n. 88, com duas portas de frente, portaes de cantaria, medindo de frente cinco metros por doze de comprido, aberto em um só vão, construcção de pedra e cal e tijolo, em bom estado, tendo um puxado de madeira, e avaliadas as duas nonas partes em um conto de réis (1:000$) e vae á praça com o abatimento de 10 % sobre a avaliação pela quantia de 900$, cuja praça terá logar no dia acima designado, ás portas do predio da rua do Nuncio n. 13, onde funcciona este juizo, ao meio-dia. E si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para chegar ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 24 de novembro de 1900. E eu, Hemeterio José Pereira Guimrrães Junior, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de oito dias e com abatimento de 10 °/o virem que, no dia 4 do mez proximo futuro, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e e arrematação, e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Francisco Ferreira de Azevedo: uma nona parte do predio terreo á rua Evaristo da Veiga n. 88, com duas portas de frente, portaes de cantaria, medindo de frente cinco metros por doze de comprimento, aberto em um só vão, construcção de pedra e cal e tijolos, em bom estado, tendo um puxado de madeira e avaliada uma nona parte em 500$, e vae á praça com abatimento de 10 °/o sobre a avaliação, pela quantia de 450$, cuja praça terá logar, no dia acima designado, ás portas no predio á rua do Nuncio n. 13, onde funcciona este juizo, ao meio dia; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 °/o, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de novembro de 1900. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscrevi.—*Godofredo Xavier da Cunha*.

De praça

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faz saber a quantos ó presente edital com o prazo de oito dias e com abatimento de 10 % virem que, no dia 4 do mez proximo futuro, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lanço offerecer no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Eduardo de Carvalho : terreno á rua Daniel Carneiro n. 6, no Engenho de Dentro, que mede de frente 11m por 66m,60 de extensão, fechando nos fundos com 11m,20. Neste terreno se acha edificado um barracão de madeira, coberto de telha com uma porta e duas janellas na frente, tendo do lado direito da entrada duas portas e duas janellas e do lado esquerdo quatro janellas, medindo de frente 4m,20 por 13m,5 de fundos, divi-

do em duas salas e tres quartos, avaliado em 1:500$000, cuja praça terá logar no dia acima designado ás portas do predio onde funcciona o Juizo federal, á Rua do Nuncio n. 13, ao meio dia, e vae á praça com o abatimento e 10 % sobre a quantia de 1:500$000, pela quantia de 1:350$000; si nesta ainda não encontrar lanço superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de novembro de 1900. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscrevi.— *Godofredo Xavier da Cunha.*

Tribunal Civil e Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Carvalho & Comp., para dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na fórma do art. 143, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, apresentada pela mesma firma a seus credores, nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como, por parte de José Telles de Carvalho, foi dirigido ao Dr. Presidente desta Camara Commercial e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição— Illm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial. Carvalho & Comp., requerem á V. Ex. que haja por seu despacho designar juiz desta Camara para tomar conhecimento e resolver sobre o seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da Camara Commercial. José Telles de Carvalho, socio solidario e representante legal da firma Carvalho & Comp., inscripta no registro commercial, como prova o documento junto, estabelecido nesta praça á rua de Gonçalves Dias, n. 1 A, com negocio de calçado, que, á vista da crise commercial, e assim impossibilitada de bem comprir os seus compromissos, satisfazendo os seus debitos por inteiro, e para haver igualdade dos pagamentos, fez accordo extra-judicial com seus credores, constantes da relação junta, representando 3/4 do seu debito para o pagamento de 10 %, pelo que, para os fins de direito e nos termos do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, art. 120, requer a homologação do referido accordo para ser extensivo aos credores não concordatarios, procedendo-se nos termos precisos e legaes para o fim pedido. P. deferimento. Capital Federal, 24 de novembro de 1900.—*Carvalho & Comp.—José Telles de Carvalho.*(Estava sellado). Despacho: Ao Sr. Dr. Ataulfo.—Rio, 24 de novembro de 1900.—*T. Torres*—Despacho: D. A. Proceda-se em fórma legal. Rio,26 de novembro de 1900. —*Ataulfo.* Distribuição D. a Penna em 26 de novembro de 1900.—O distribuidor, *J. Conceição.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma Carvalho & Comp., para dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na fórma do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata apresentada a seus credores pela mesma firma, nos termos dos arts. 120 e seguintes do citado decreto. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na fórma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de novembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, o subscaevi. —*Ataulfo Napoles de Paiva.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.203—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina de fazer cigarros com mecanismo automatico para enrolar tabaco», invenção de Emilio Georgä, domiciliado em Stuttgard, Allemanha

Constitue o objecto do presente invento uma machina de fazer cigarros em que estes são enrolados automaticamente á machina tão bem como á mão.

As mortalhas de papel formando canudos são tiradas do deposito de um cylindro distribuidor, em cujas canneluras se vão collocando uma a uma, passando depois a ser enfiadas na bainha de uma vareta, onde se fixam; e no mesmo momento, o rolo de tabaco preparado por um machinismo de fazer rolos de tabaco é introduzido no canudo de papel que, recheiado com o tabaco, volta de novo ao cylindro distribuidor. O cylindro distribuidor guia então do intervallo correspondente a uma cannelura, pelo que um novo canudo vasio vae prender-se na bainha da vareta e um cigarro já feito passa á parte inferior do cylindro distribuidor. Neste intervallo o mecanismo de fazer rolos tem automaticamente lançado pra um sacco aberto e ahi acamado a porção necessaria do tabaco para um cigarro, separada de uma tira continua transportada por uma tela sem fim, e em seguida fecha-se o sacco e pondo-se em acção a tela que constitue dá ao tabaco a fórma cylindrica, de modo que o rolo de tabaco fica no sacco para ser impellido para o canudo de papel, e neste é de facto automaticamente introduzido depois do que o sacco e o respectivo mecanismo, que o fecha, se abre de novo automaticamente e fica disposto para receber da tela sem fim uma nova porção de tabaco.

A' machina de fazer cigarros póde ser dado impulso á mão ou por meio de um motor. Na machina dada nos desenhos como exemplo de execução o impulso é dado á mão e com o motor de fórma que pode esta machina ser empregada onde não exista nenhuma força motora especial.

A machina de fazer cigarros está representada com todos os seus detalhes desde a fig. 1 até 21, nos tres desenhos annexos, que são de facil comprehensão.

As figs. 14, 15,16 e 17 mostram a machina no seu conjuncto vista de lado em tres posições ou alçados e em plano. As figs. 18 e 19 indicam em escala maior visto em alçado e em plano o mecanismo que opera nas canneluras do cylindro distribuidor. Nas figs. 20 e 21 vê-se distinctamente em dous alçados differentes o mecanismo que serve para reter a mortalha ou canudo de papel na bainha de fixação no apparelho de enrolamento durante o tempo em que se realiza a introducção do rolo de tabaco. As figs. 8, 9 e 10 representam em uma escala maior, segundo dous alçados e um plano, o mecanismo que se destina a separar da camada de tabaco, assente na tela sem fim que avança, uma tira do mesmo e a acamal-a no sacco cylindrico do apparelho de enrolamento bem como a fechar este automaticamente.

Nas figs. 11 e 12 claramente se observam as posições da alavanca que serve para separar e acamar o tabaco no momento disto se realizar e o sacco fechado quando se fórma o rolo do tabaco. Na fig. 13, desenhada igualmente em escala maior, acha-se representada uma disposição especial do rolo excentrico já indicado nas figs. 6 e 7 do apparelho de enrolar tabaco, o qual se distingue da disposição destas figuras apenas em ser nella possivel alterar facilmente a excentricidade do rôlo.

As figs. 1 a 5 mostram o apparelho de enrolhamento com o seu mecanismo impulsor, bem como a disposição para introduzir o rolo de tabaco na mortalha de papel enrolada, e o mecanismo para soltar automaticamente as peças que, fecham o apparelho de enrolamento, visto tudo por diversos lados e em córtes. Finalmente as figs. 6 e 7 são córtes facilmente comprehensiveis dos rolos que fecham o sacco e o rolo excentrico nas posições em que o sacco se póde encontrar aberto ou fechado.

O impulso do apparelho de enrolamento com o mecanismo de introducção e compressão de tabaco provém do movimento de rodas dentadas transmittido do veio principal 60 emquanto que a producção do movimento intermittente do cylindro distribuidor 121, com os seus accessorios, comprehende o embolo 137, que impelle os canudos de papel da haste que serve para expulsar os rolos de tabaco 44 e o fixador na bainha *e* do canudo de papel 123 se opera por meio de um excentrico do veio impulsor actuado pelo cursor *b* em um movimento do vae-vem de escorregamento. Os movimentos de cada um dos mecanismos realizam-se automaticamente, succedendo-se com a maior precisão.

O cursor *b* póde, além disto, ser movido pela acção exercida em um puxador 35 adquirindo apenas um unico movimento de vae-vem para o caso em que, por qualquer motivo, seja necessario uma acção especial, por exemplo,do cylindro distribuidor, do embolo que impelle o canudo de papel ou da haste de expulsão dos rolos de tabaco (fig.21.)

O cylindro óco distribuidor 121 possue no seu contorno um certo numero de canneluras 122 nas quaes entram as mortalhas de papel enroladas 123 (figs. 18 e 19.)

Para este fim acha-se disposto um deposito de mortalhas de papel enrolado 136 em posição obliqua sobre um caixilho fixo na machina e contiguo ao cylindro distribuidor, no qual se movem os canudos de papel 123 automaticamente para o tambor alimentador ou cylindro distribuidor 121. Desta fórma, apenas uma mortalha enrolada ou canudo de papel vem collocar-se em cada cannelura do tambor, havendo sobre o deposito 136 uma escova cylindrica de cabello 133, que toma movimento de rotação por meio de uma especie de cordão pela mola em espiral 134 do tambor de alimentação logo que este ultimo opera uma parte de sua rotação. O tambor 121 tem movimento de rotação dentro do annel óco 120, fixo ao tampo de cavallete *a* da machina e a sua rotação parcial resulta, como atraz se disse, do curso do cursor *b* no seu movimento de vae-vem. Para este fim tem o tambor 121, lateralmente, um annel 124, munido de tantos dentes quantas as canneluras 122, o qual toma o movimento de rotação pela alavanca 125, nelle assente e retida, prendendo-se nos seus dentes pela garra em que termina quando obedece á mola 126 (fig. 19).

Esta alavanca tem movimento de rotação sobre um braço 127, que está fixo em uma corrediça 128, disposta perpendicularmente ao cursor *b* e deitada parallelamente ao tampo do cavallete *a*, onde póde correr (fig. 18). A corrediça 128 tem por baixo em rolo 129, que de ordinario se apoia lateralmente em uma aza do cursor *b* (fig. 15 a) mas logo que este no seu movimento para a frente vae até a extremidade, cahe o rolo 129 em um entalhe *b'* da mesma aza do cursor *b* o que dá logar a que a alavanca 125, impellida com a corrediça para a retaguarda pela mola 131, transponha um dente do annel.

Logo no principio do movimento de retrocesso do cursor *b* é o rolo 120 novamente impellido para fóra, isto é, a correliça é lançada para a direita e portanto o tambor de alimentação avança um dente, isto é, uma cannelura para frente. Precisamente o cigarro cheio é facilmente retido durante o movimento de avanço por uma mola 132 de fórma angular que o prende por cima e que está tambem fixa ao braço 127. Logo que o cursor *b* começa de novo o seu movimento para frente, volta de novo o rolo 120 a entrar no entalhe *b'* e é impellido para o fundo do mesmo pela mola 131 da haste 130 da correliça 128, dando logar a que a alavanca 125 pare com a sua garra deante do dente immediato do tambor 124.

A mortalha enrolada 123, que chega a estar na cannelura a mais elevada 122 do tambor de alimentação 121, é impellida para a bainha *e* (figs. 15 e 17) pela haste 137 presa ao cursor *b* pelo esquadro 139 e atravessando adeante tambem o supporte 140. Na haste 137 estão collocados dous anneis-esperas 138, moveis com os quaes se póde limitar o seu movimento (figs. 15 e 17).

Para reter o canudo de papel 123 na bainha *e*, que é cortada á frente obliquamente e está collocada no apparelho de enrolamento atrás do sacco cylindrico, serve o mecanismo seguinte representado nas figs. 20 e 21.

Debaixo da bainha *e*, fixa a um lado do tampo do cavallete *a* por meio de uma aza 144, nesta disposta uma mola 142, que tem mada por cima uma segunda mola 143, a ulsitia das quaes comprime quanto for necessario a bainha *e* e retem sobre esta o canudo de papel que para alli tinha sido levado. Esta prisão dura o tempo sufficiente para que o tabaco enrolado no apparelho de enrolamento seja introduzido no canudo formado pela mortalha e é desfeita pelo cursor *b* actuando em uma haste 145, fixa á extremidade livre da mola 142, a qual passa atravez de um furo aberto no tampo do cavallete *a* e tem na parte inferior um rolo 146.

Para este fim acha-se disposta no cursor *b*, horizontalmente, uma mola 147, fixa em uma das extremidades ao cursor por um esquadro 148, o qual se encosta pela sua extremidade livre á parte inferior de uma peça 149 terminando em cone na frente e igualmente fixa no cursor *b*.

Quando o rolo 146, repousa sobre a mola 147, a mola 143 comprime a mortalha enrolada 123 na bainha *e*. No movimento do cursor *b*, no sentido indicado pela setta na fig. 21, a parte conica da peça 149 monta o rolo 146 e impelle este para baixo de modo que elle vem collocar-se debaixo da peça 149 e a mola 143 é afastada da bainha *e*.

Do mesmo modo, no movimento de retorno do cursor *b* encontra-se o rolo 146 debaixo da acção da mola 147, quando immediatamente depois que o rolo 146 se tem escapado entre 147 e 149, o extremo da mola 147 volta de novo expontaneamente a apoiar-se, sem se curvar contra a extremidade inferior da superficie conica da peça 149, deixando rolar em baixo o rolo 146 no movimento retrogrado do cursor *b*.

Sómente proximo do fim do movimento retrogrado do cursor *b* corre este sobre o rolo 146, sendo este impellido para cima pela mola 142, isto é, ficando o canudo de papel comprimido sobre a bainha *e*. A libertação do canudo de papel de fumar e o impulso respectivo para baixo das molas 142, 143, por parte do rolo 146 e da correspondente peça 149, realiza-se no momento em que a vareta expulsora 44 tem lançado completamente o tabaco do sacco cylindrico dentro da mortalha de papel enrolado, seguindo-se depois o movimento do cigarro, que é tambem trazido de novo pela haste expulsora 44 ao tambor de alimentação 121.

A haste expulsora 44 é movel sobre o supporte 45, que está fixo ao cursor *b* (figs. 15 e 17).

Os cigarros promptos cahem da cannelura do cylindro distribuidor 121 que estiver na parte mais baixa para uma monga, e dahi são conduzidos para um deposito de cigarros.

Para pôr em movimento o cursor *b* e o respectivo veio motor 60, póde empregar-se a roda de manivella 59, tocada á mão, que existe neste veio, ou actual-o automaticamente por meio de uma pulia a que se imprima uma rotação continua (figs. 14 a 17).

No veio motor 60, movel sobre mancaes 66, fixos ao cavallete *f*, está uma roda movida á mão 59 para ser tocada pelo operador, assim como um excentrico 57 para a transmissão do movimento, o qual tem a sua bilha 56 articulada á alavanca impulsora 54 do cursor *b*. Esta alavanca 54 está disposta de modo a ter movimento de rotação em torno de um supporte 55 fixo em *f* e prende-se pela sua forquilha em um rolo fixo no cursor *b*. A pulia 58, juntamente com a roda dentada 50 nella fixa, a qual, por intermedio das rodas dentadas 42 e 40, impelle á roda 25 que leva comsigo o apparelho de enrolamento, roda livremente no eixo 60 e á sua pulia se acha fixamente ligada uma roda 67, que entra com ella em rotação continua. Assentando livremente no veio 60 está collocado além disso um disco excentrico 64 com um resalto 118, a que se liga lateralmente, tendo movimento de rotação um travador de forma angular 65, o qual na posição de descanço, em virtude de se encostar um dos seus braços a um dente 63 de uma alavanca 33, se conserva desligado da roda 67. Pela acção de uma mola 70 tem este travador 65 uma determinada tendencia para rodar de modo logo que a alavanca 33 é levantada por um mecanismo do apparelho de enrolamento, que depois se descreverá, o travador 65 é collocado com o seu dente prendendo-se na roda 67 e recebe della, juntamente com o seu disco 64, um movimento de rotação. O disco excentrico 64 tem uma manga, que engata-se com outra 68, enfiada no eixo 60, sobre o qual póde correr longitudinalmente mas não sem acompanhar o veio motor 60. Logo que o disco excentrico 64 faz uma rotação, o eixo 60 roda igualmente uma só vez e o cursor *b* faz um movimento completo de vae-vem. Em cada rotação do excentrico 64 é elle retido no seu resalto 118, pela extremidade curvada 62 da alavanca 33. Parando o excentrico 64 tambem o eixo 60 e o cursor *b* suspendem o movimento. Para repetir o movimento do cursor tocando-o automaticamente, torna-se necessario levantar de novo a alavanca 33, o que se tornará mais claro nos seus detalhes quando se descrever o apparelho de enrolamento.

Para actuar á mão o cursor emprega-se a manivella de mão 59, pela rotação do eixo 60, a peça de travar 68 recúa sob a acção da mola e a roda excentrica 64 fica retida no seu resalto 118 pelo braço 62 da alavanca 33.

O mecanismo de enrolar o tabaco, isto é, o apparelho de enrolamento consiste essencialmente de uma tela ou artigo analogo formando uma banda fixa em ambas as extremidades em um rolo excentrico, de excentricidade variavel, a qual é movida por elle passando em cima de dous rolos delgados, um dos quaes está assente em uma forquilha movel e fórma abaixo destes um sacco pelo modo já conhecido (sacco de enrolamento). O tabaco sufficiente para um cigarro é cortado em tiras e lançado automaticamente neste sacco aberto, depois do que o sacco fechando-se, o tabaco é enrolado pela banda posta em movimento pelo rolo excentrico; o sacco vae-se tornando successivamente mais estreito, á medida que a parte mais larga do excentrico 1, no sentido do raio, se afasta durante a rotação dos rolos delgados e a tela, portanto, impelle para baixo. Depois de obtido o enrolamento até ao ponto desejado, roda de novo um pouco o excentrico mas em sentido contrario, pelo que o sacco se alarga de novo um tanto, ficando nelle o tabaco mais fofo, o que dá logar a que mais facilmente este possa ser impellido do sacco para o interior da mortalha. Depois de expulso o tabaco, o excentrico continúa a retrogradar até á sua posição inicial, libertando-se ao mesmo tempo uma alavanca que retem juntos os dous pequenos rolos, o que faz deslocar a forquilha que supporta o pequeno rolo movel e abre o sacco. A banda 5 é fixada no rolo excentrico 1 por um pino triangular apropriado 2, em um alojamento redondo do rolo, corre sobre dous rolos delgados 3 e 4 e fórma debaixo destes, pelo modo já conhecido, um sacco servindo para receber o tabaco, o qual, como mostram claramente as figs. 6 e 7, se póde abrir ou fechar.

O rolo 3 com a forquilha respectiva 6 onde tem seus mancaes está fixo a um quadro *d* que assenta sobre a peça *c* do tampo da mesa *a*. O outro rolo 4 com a respectiva forquilha 7, é pelo contrario, movel em torno do proprio eixo de rotação 8 do rolo excentrico 1, estando este tambem ligado ao quadro *d* mas com movimento de rotação. Durante o enrolamento do tabaco, isto é, emquanto o sacco está fechado, o rolo 4 conserva-se apertado contra o rolo 3 por meio da alavanca 10.

Esta alavanca 10 tem movimento de rotação sobre o supporte 7, prende-se por um entalhe a um dente 12 collocado na forquilha fixa 6 e é retida nesta posição com o auxilio de uma mola 11. Levantando-se a alavanca 10 (o modo como isto se consegue será descripto em seguida) e desligando-a do dente 12, a forquilha 7, em resultado da acção de uma mola 9, gyra com o seu rolo 4 em torno do eixo 8 do excentrico 1 o necessario para que o sacco se abra completamente e o tabaco possa ser introduzido. Neste caso toma o rolo excentrico 1 a posição indicada na fig. 6, mas depois que a parte mais saliente do excentrico se tem voltado para os rolos 3 e 4 ficando assim o sacco com uma maior capacidade.

Logo que se enche o sacco de tabaco, elle é fechado e para isso os dous rolos 3 e 4 são levados um contra o outro e de novo fixados pela alavanca 10, sendo então pela seguinte disposição que o rolo excentrico 1 se põe em movimento.

Sobre o eixo 8 do rolo excentrico 1, existe um rodete 13 no qual engrena uma cremalheira 14, que repousa em um transportador movel na mesa da machina e em cuja extremidade posterior está fixo lateralmente um rolo 16, o qual percorre uma ranhura 17 de um cylindro 18.

Este cylindro 18 está montado falso no eixo 19 fixo no supporte 24, aparafusado ao tampo da mesa da machina *a*. Na face posterior do cylindro 18 é articulada uma lingueta 26, retida em uma determinada posição por uma mola 27, igualmente presa no cylindro e actuando sobre ella, pelo que o seu dente não se prende nos dentes da roda 25 quando a outra extremidade da alavanca 26 é tomada e presa pela extremidade de um fecho 47.

Este ultimo é montado e corre sobre o tampo da mesa *a*, sendo guiado no seu movimento por meio de parafusos attravessando suas fendas e é sempre impellido por uma mola 49 para a posição em que o fecho prende a lingueta (26). Esta apoia-se sobre a roda de lingueta 25, a qual está fixa com uma roda dentada 40, que tem movimento continuo de rotação; esta é falsa sobre o mesmo eixo 19 com o cylindro 18 e por meio das rodas 41, 42 assentes no supporte 43, recebe impulso da roda dentada 50 do veio motor principal.

Assim que o sacco contendo o tabaco se abre, a lingueta 26 torna-se livre pela acção da alavanca 48 do fecho 47 e com o auxilo da mola 27 vae prender o seu dente com a roda de lingueta 25, que está em rotação. Deste modo faz o cylindro 18 uma rotação e bate, terminada esta, de novo a lingueta 26, contra o extremo 48 do fecho 47, ficando assim separada da roda 25. Na rotação do

cylindro 18, por meio da sua ranhura 17, impelle elle a cremalheira 14, para a frente, e opera a rotação do rolo excentrico 1 o bastante para que o sacco tenha enrolado completamente o tabaco. Depis retrograda a cremalheira, primeiro um pouco, mas o sufficiente para que o rolo de tabaco fique um tanto fôfo e mais facilmente possa ser expellido do sacco (na fig. 7 está representado, a pontuado o sacco quando frouxo), conserva-se assim um curto tempo até que o tabaco é expellido do sacco para a mortalha enrolada e volta finalmente á sua primitiva situação.

Como claramente se vê é proporcional o movimento de avanço da cremalheira 14, mas o seu movimento retrogrado é gradual, o que se obtem pela fórma adequada da ranhura 17, do cylindro 18 para o que na posição correspondente á passagem da cremalheira á ranhura se não prolonga no sentido do eixo do cylindro. Com o fim de, em cada uma das rotações do cylindro com ranhura 18, elle ser levado de novo á sua exacta posição (posição de descanso) encontra-se no topo da parte do cylindro uma cavidade, na qual se aloja um rolo 23, tendo rotação em um braço movel 21, que é comprimido contra o cylindro pela mola 22.

Durante a rotação do cylindro é o rolo 23 impellido para a retaguarda e logo que se completa a rotação entra de novo o rolo no alojamento ou cavidade 20 do cylindro 18. Como claramente resulta do precedente, no enrolamento do tabaco, o sacco, em virtude da excentricidade do rolo 1 vae-se tornando successivamente mais pequeno (figs. 6 e 7). Conforme a excentricidade do rolo 1 for maior ou menor, assim os cigarros sahirão mais delgados ou mais grossos.

A cada grossura especial destes corresponde tambem uma excentricidade especial do rolo 1. Para este fim, não convindo empregar para cada grossura de cigarros um rolo excentrico especial 1, o que exigiria um grande numero de rolos excentricos e daria um trabalho insano para os mudar torna-se variavel a excentricidade do rolo 1 com o auxilio de uma cunha 116 mettida no mesmo rolo excentrico 1, susceptivel de ser mudada facilmente, a qual impelle fortemente para baixo a banda e por isso reduz muito o sacco durante o trabalho. Tornando mais baixa ou mais alta esta cunha, diminue-se ou augmenta-se respectivamente por este motivo a excentricidade do rolo a que corresponde o fabrico de cigarros mais grossos ou mais finos (fig. 13). Depois de realizada a expulsão do rolo de tabaco para a mortalha enrolada, o que resulta do emprego da vareta 44, no movimento ulterior do cursor *b* que faz voltar o cigarro sobre o cylindro distribuidor, o fecho que retem juntos os rolos 3 e 4, isto é, a alavanca 10 que os prende é levantada pela ponta em bisel de um esquadro 46 fixo igualmente no cursor *b*, de modo que ella deixa de apoiar-se no dente 12 o que dá logar a que a forquilha 7, sobre que repousa o rolo 4, seja puxada pela mola 9 e o sacco venha a abrir-se.

Para collocar automaticamente no sacco o tabaco necessario para um cigarro (figs. 8 a 12) é aquelle estendido em camada continua sobre uma téla sem fim 101, a qual deita sobre o sacco 5 aberto, corre sobre os rolos 103 e 105 e é protegida na sua parte superior, que é horizontal, por um taboleiro 102 que lhe fica por baixo. O rolo 103 assenta no supporte 104 e o rolo 105 no supporte 106.

No rolo 105 assenta no supporte 106, encontra-se em uma das suas faces lateraes, uma roda de lingueta 107, cujos dentes se prende o dente 109 de uma lingueta 108 articulada pelo pino 112 em uma das extremidades de uma alavanca 110, que pela sua parte opposta gyra sobre o supporte 34, e por meio de uma mola 111 jungindo as alavancas 110 e a lingueta 108 é esta levada a prender seu dente na roda de lingueta 107. A alavanca 110 é dirigida lateralmente em uma fenda de um esquadro 113 fixo ao tampo da machina *a* e é impellida pela mola 115 fixa no tampo da machina *a*, constantemente para a parte superior, onde ella na posição de descanso encosta a uma espera movel 114.

Como já se mencionou, no cursor *b* da machina movendo-se em vae-vem, encontra-se um entalhe *b2* (fig. 15) e o qual permitte ao cursor *b* um certo movimento, sem que a alavanca 110 seja obrigada a mover-se. Logo, porém, que a téla 101 deve ser posta em movimento a alavanca 110 é impellida para baixo pelo cursor *b* com o que a lingueta 108, a roda 107 e com ella tambem o rolo 105 gyram e a téla se desloca de um certo caminho avançando no sentido da setta marcada na fig. 8. Da tira de tabaco transportada na téla 101 é então tomada a parte da frente por uma garra 91 fixa no extremo da alavanca 87 e deitada no sacco onde é apertada pela mesma garra, o que se opera do seguinte modo.

A alavanca 87 prende-se pela sua extremidade a um pino 88 sobre o qual tem o movimento de uma biela e que está fixo á engrenagem 81, adquirindo por este meio um movimento de vae-vem. Entre assu as duas extremidades, a garra 91 e o pino 88, é a alavanca 87 guiada por meio de uma roldana 89 nella fixa, na ranhura oval 90 de uma engrenagem 83, mais larga mas do mesmo diametro que a engrenagem 81 e que adquire exactamente o mesmo movimento de rotação que esta por engrenarem com o mesmo rodete 82. Na ranhura oval vem desembocar uma curta ranhura radial.

Por meio da engrenagem 81 recebe, pois, a alavanca 87 um movimento de vae-vem e ao mesmo tempo pela roda 83 corre, subindo ou descendo, de modo que no principio do movimento retrogrado da alavanca a garra 91 retira a camada mais avançada do tabaco que está na tela 101 e a calca no sacco aberto (figs. 8 e 11).

Vem depois a alavanca na continuação do seu movimento retrogrado assentar com a sua roldana 89 em uma (pódem ser mais, collocadas ao lado umas das outras) ranhura radial 92 que desemboca na fenda oval (no desenho está apenas representada uma ranhura), posição esta em que a garra vae cahir sobre o tabaco no sacco uma vez (tambem póde ser mais vezes) e pela mola 93 presa á haste 94 é rapidamente projectada no sacco com o fim de machucar o tabaco nelle contido.

Na continuação da rotação da roda 83 chega a alavanca a um ponto morto, como está representado na fig. 12, pelo que a garra 91 sobe acima dos rolos. No movimento de avanço da alavanca 87 e continuação da rotação respectiva da engrenagem 83, a alavanca, como resulta da fórma da ranhura 90, é apenas um pouco e gradualmente levantada e abaixada de novo até que ella no outro ponto morto assente pela sua garra atraz da camada mais avançada do tabaco.

O movimento da alavanca 87 e o impulso respectivo da engrenagem 81 são obtidos por uma roda hyperbolica 78, fixa com aquella no mesmo eixo 79, o qual engrena em um rodete 72, igualmente hyperbolico, fixo no eixo 73, que tem uma posição perpendicular á do eixo 79. O eixo 73 apoia-se no supporte 95 aparafusado ao tampo *a* e nelle é montada falsa a engrenagem 71 que engrena com a roda 40. O eixo 79 repousa no supporte 80.

No eixo 73 encontra-se finalmente um engate 74, movel ao longo do proprio eixo, mas não podendo rodar sem elle, e por meio de uma alavanca movida á mão 75, que póde gyrar em torno do supporte 77 e ser introduzida a sua forquilha em uma ranhura annullar do engate 74, póde-se engrenar a garra desta peça com o dente da roda dentada 71, pelo que o eixo 73 fica intercallado no movimento. Desligando o eixo 73, ficam paradas as rodas 72 e 78 bem como as 81, 82 e 83 e em consequencia disso naturalmente acontece o mesmo á alavanca 87. Para fechar automaticamente o sacco serve uma alavanca 100 articulada com a forquilha gyrante 7 do rolo 4, a qual está ligada mais adeante em uma alavanca 99, a qual se fixa ao pino 97 existente no supporte 117.

No mesmo pino apoia-se, do outro lado do supporte 117, uma pequena alavanca 98, na qual um perno 96 fixo lateralmente á roda 83 vem chocar durante a rotação de 83; a alavanca 98 gyra, juntamente com o eixo 97 e alavanca 99, de modo que o rolo 4 fecha com o rolo 3 a banda, retendo em seguida a alavanca 10, pelo modo conhecido, a forquilha 7 que supporta o rolo 4. A abertura automatica do mesmo realiza-se conforme se disse, por meio do esquadro 46, terminando em bisel, feixo ao cursor *b*. A machina de fazer cigarros com o apparelho de enrolamento funcciona então do modo seguinte:

A pulia 58 e as rodas dentadas 50, 42, 40 e 71 estão conjunctamente em rotação continua, pelo contrario, o eixo 78 sobre o qual a roda 71 é falsa, e a que está fixa a roda hyperbolica 72, só entra em movimento quando a alavanca 76 é levada á mão com a sua forquilha 75 para engatar a garra da peça movel de travação 74 com a garra analoga existente na face lateral da roda 81. Começa então a rodar o eixo 73, bem como a roda dentada 72, que por sua parte vae transmittir o movimento ás engrenagens 78, 81, 82 e 83. Sobre o eixo das rodas 78 e 81 liga-se a alavanca com uma saliencia 84 que em cada rotação do eixo 79 corre o fecho 47, isto é, liberta o *cliquet* 26, o que dá logar a que o cylindro 18 adquira um movimento de rotação. Neste caso o esquadro 28 actua durante a rotação sobre a alavanca 31, que transmitte por fim o movimento á alavanca 33, obrigando-a a retirar-se, e o eixo 60 faz tambem uma rotação produzindo um movimento de vae-vem do cursor *b*, depois do que o mesmo eixo 60 se separa de novo automatimente.

Quando a movimento retrogrado do cursor *b* se aproxima do fim, uma mortalha de papel enrolado 123 é levada do cylindro de alimentação 121 para a bainha *e* sobre que é retida por meio da mola 143, pela alavanca 87 e respectiva garra 91 é separada da banda 101, uma tira de tabaco e comprimida no sacco do apparelho de enrolamento e depois deste fechado pelas alavancas 99 e 100 é posta em movimento a tela, pela cremalheira 14, dando logar á formação do rolo de tabaco.

O cursor *b* é igualmente posto em actividade ao mesmo tempo pelo esquadro 28 do cylindro 18 indo elle no seu movimento para a frente impellir com a vareta 44 o tabaco do sacco para a mortalha de papel enrolado, e antes que o cursor *b*, tenha attingido o fim do seu curso para a frente, comprime elle a mola 143, isto é, o rolo 146 para baixo, pelo que a mortalha de papel 123 se liberte da bainha *e* volta a retaguarda a collocar-se sobre o cylindro distribuidor.

Por ultimo ao findar o movimento de avanço do cursor *b* é aberto, por meio do esquadro cortado obliquamente 46, o mecanismo que fecha o sacco, depois do que, movendo-se o cursor *b* para a retaguarda, começa de novo a operação em que uma mortalha vasia do cylindro de alimentação, a mais proxima é enfiada na bomba, esta ultima retirada, assim por deante.

Facilmente se conclue, pelo que precede, que a pessoa que tem de servir-se de uma machina de cigarros dotada de um tal mecanismo de fazer rolos de tabaco *funccionando* automaticamente, não tem de occupar-se de outra cousa mais do que collocar as tiras de tabaco na banda sem fim e vigiar, como ordinariamente se faz o funccionamento da machina.

E' por isso ella conveniente quando se tem a produzir diariamente, com uma machina, 8 a 10.000 cigarros, os quaes, attento a qualidade do trabalho, são perfeitamente iguaes aos que são enrolados a mão.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, machina de fazer cigarros em que automaticamente é levado o canudo formado pela mortalha de papel a uma bainha feixadora, enrolado o tabaco como no trabalho feito á mão e introduzido o rolo obtido dentro da martalha, a qual machina tem como caracteristico o emprego de um cursor que, quando a machina se move tocada á mão ou por motor, adquire um movimento de vae-vem, em virtude do qual um cylindro distribuidor, guarnecido de canelluras, que transporta os canudos de papel vasios e conduz os cigarros promptos, é por elle movido, por intermittencias, isto é, os canudos de papel são retidos na bainha e solicitados de novo a passar ao cylindro distribuidor, depois de recheiados com os rolos de tabaco, operando-se ainda ao mesmo tempo a introducção no sacco do tabaco a quantidade deste precisa para cada cigarro e a formação automatica dos rolos do mesmo tabaco empregando-se para esses fins uma tela sem fim, um mecanismo de separar e calcar o tabaco e um apparelho de enrolar;

2º, para actuar automaticamente o cursor (*b*) da machina de fazer cigarros, caracterizada na reivindicação n. 1, um mechanismo impulsor constando de um veio (60) assente no feixe (*f*) da machina, tendo fixo, um excentrico (57) manivella ou peça analoga que está ligada mecanicamente ao cursor (*b*) por intermedio da biela (58) e alavanca (54) e possuindo em uma das extremidades uma manivella (59) destinada a mover a mão o cursor e no outro extremo, para o caso de emprego de um motor uma pulia (58) montada falsa nesse eixo (60) a que está ligada uma roda dentada (57) detraz da qual, apoiando-se tambem livremente sobre o eixo (60) existe o disco (64) em que ha o resultado (118) e em cuja face lateral está disposta uma alavanca angular (65) a qual na posição de descanço do eixo (60) se apoia, por um dos seus braços no dente (63) saliente na face lateral de uma alavanca (33), de tal maneira que o seu outro braço terminado em garra não engrena com a roda (67) mas passando a engrenar e tomar com ella um movimento de rotação sob a acção de uma mola (70) ao elevar-se momentaneamente a alavanca (33) depois do que, pelo choque de um dos seus braços sobre o dente (63) da alavanca (33), a alavanca angular (65) abandona a roda dentada (67) e por cada rotação do disco (64), cuja garra engrena no trocadouro (68) movel sobre o eixo (60), mas sem poder gyrar sem ello, effectua este eixo igualmente uma rotação e portanto o cursor (*b*) realisa um movimento completo de vae-vem.

3º, para o movimento intermittente do cylindro distribuidor caracterisado na reivindicação n. 1, e para a fixação d'um canudo de papel vasio e a expulsão do rolo de tabaco do apparelho de enrolamento por meio do cursor (*b*) caracterisado na reivindicação n. 2, uma disposição em que ha de caracteristico ter o cylindro distribuidor (121) munido de cameleiras (122) para receberem cada uma um canudo de papel de fumar (123), uma roda dentada (124), em cujos dentes engrena úma alavanca de encliquetagem ou lingueta (125) que está ligada com mobilidade na corrediça (128) a qual tem por baixo um rolo (129) que encosta ao cursor (*b*) e que, proximo de findar o movimento de avanço do cursor (*b*), meio da acção da mola (131), vae entrar n'um entalhe (*b*), do mesmo cursor (*b*) donde é obrigado a sahir de novo ao começar o movimento retrogrado do cursor (*b*) e por esta fórma o cylindro distribuidor avança de uma canelura, operando-se ao mesmo tempo neste movimento do cursor (*b*) a collocação do canudo de papel por meio do embolo (137) na bainha fixadora (*e*), e nos outros movimentos é o rolo de tabaco impellido pela vareta (44) do sacco para mortalha enrolada e finalmente trazida esta de novo depois de recheiada, ao cylindro distribuidor;

4º, para a fixação temporaria do canudo de papel (123) na bainha (*e*), um mechanismo da machina de fazer cigarros descripta no n. 1 consistindo em que debaixo da bainha (*e*) cortada em bisel no topo anterior, se apoia uma mola dupla (143 e 142), um dos extremos da qual está fixo por um esquadro (144) ao tampo da machina (*a*) emquanto que a outra extremidade tem um braço (145) e este um rolo (146) que, quando a mola (143) actúa a bainha, isto é, o canudo de papel é retido, repousa sobre uma mola (147) fixa em uma das extremidades do cursor (*b*) pela aza (148) mas que é apanhada no movimento de avanço do cursor (*b*) pela extremidade em bisel de uma peça (149) fixa ao cursor (*b*), debaixo da qual se encosta o extremo livre da mola (147) e pelo afastamento desta ultima é impellida debaixo da peça (149) e emquanto se completa o movimento de avanço do cursor (*b*) fica debaixo da peça (149) e respectivamente da mola (147), e no movimento retrogrado pela transposição da extremidade da mola (147) que está sob o rolo é este impellido para cima pela mola (142) o que quer dizer que o canudo de papel vae ser novamente comprimido na bainha fixadora;

5º, apparelho de enrolamento para a machina de fazer cigarros, a que se refere a reivindicação n. 1, que tem como caracteristico ser uma tela (5), papel ou corpo semelhante, que tem as suas extremidades fixas por um pino (2) em um disco excentrico (1) conduzido sobre dous rolos (3) (4), um dos quaes assenta em munhões em uma forquilha movel (7), formando a tela entre elles um sacco, no qual, quando aberto, é lançado o tabaco necessario para fazer um cigarro, e sendo fechado por uma alavanca (10), que gyra sobre a forquilha movel e vae prender-se em um dente da forquilha fixa (6), o rolo excentrico (1) é posto em rotação por meio de uma cremalheira (14), engrenando na sua roda dentada (13), pelo que a tela do enrolador é posta em movimento e ao mesmo tempo as dimensões do sacco são reduzidas successivamente, reduzindo-se a rolo o tabaco que nelle encontra e antes de introduzir na mortalha cylindrica o rolo de tabaco, alarga-se um pouco o sacco pela retrogradação parcial da cremalheira (14) com o fim de facilitar um pouco a expulsão do rolo de tabaco;

6º, uma variação na excentricidade do rolo excentrico (1) do apparelho de enrolamento descripto, caracterizado pela collocação nelle de uma cunha de tirar e pôr (116) de fórma que pela collocação da cunha, de differentes alturas, a excentricidade deste rolo póde ser mudada no proprio logar e situação, sem haver necessidade de tirar para fóra primeiro o rolo e de o substituir por outro de differente excentricidade;

7º, para impellir automaticamente a cremalheira mencionada na reivindicação n. 5, uma disposição constando de um rolo (16) collocado na extremidade posterior da cremalheira (14), o qual penetra em uma ranhura (17) traçada com a fórma de helice irregular em um cylindro (18), gyrando livremente em torno do gonzo (19), em que está enfiado, o qual cylindro ha preso na sua face posterior, mas podendo rodar uma alavanca de lingueta (26) a qual pela deslocação de um fecho (47) por uma mola (27), vae prender-se pela sua extremidade em dente, em uma roda de lingueta (25) que está em rotação continua, arrastando neste movimento o cylindro (18), pelo que depois de uma rotação do cylindro, deixa este de estar ligado com a roda (24) em virtude do choque da alavanca (26) no fecho (47) e por cada rotação do cylindro (18) impelle este primeiro para a frente completamente a cremalheira (14) e para afrouxar o sacco, retrograda immediatamente um pouco, onde tem logar uma curta passagem da cremalheira durante a qual se opera a expulsão do rolo de tabaco do sacco para o canudo formado pela mortalha, realizando-se depois completamente por via do cylindro (18) o regresso da cremalheira á primitiva situação;

8º, para a abertura automatica do sacco do apparelho de enrolamento descripto na reivindicação n. 5, e para soltar o respectivo fecho (10), uma disposição consistindo em um esquadro (46), fixo no cursor (*b*) cuja extremidade cortada em bisel, depois que o rolo tem sido impellido do sacco para o canudo de papel, o que se realisa, segundo o processo conhecido, pela vareta (44), penetra debaixo do punho do fecho (10) e solta-o do dente (12) o que permitte á mola (9) puxar a forquilha (7) que contém os munhões do rolo (4) e abrir o sacco;

9º, no apparelho de enrolar o tabaco descripto na reivindicação n. 5 para a machina de fazer cigarros, um mecanismo automatico para introduzir e acamar no sacco o tabaco necessario para um cigarro, caracterizado por um rolo (91) que separa, puxando-o, uma tira de tabaco e o comprime e está fixo em uma das extremidades de uma alavanca (87), que é constantemente solicitada para baixo por uma mola (93) e se apoia nas duas engrenagens (81) e (83) que se movem com uma rotação igual e no mesmo sentido, uma das quaes imprime a alavanca o movimento de vae-vem e a outra um movimento particular de subida e descida, por meio das suas ranhuras (90) e (92), de modo que no movimento retrogrado a garra (91) arrasta a parte mais avançada da camada de tabaco que se acha estendida em uma tela sem fim, cujo movimento intermittente lhe é communicado pela roda de lingueta (107), alavanca de lingueta (108) e alavanca (110) que o receberam por seu lado do cursor (*b*) e deita-o no sacco aberto, acama-o depois uma ou mais vezes, e sahe finalmente do sacco antes de se fechar o apparelho de enrolamento;

10º, um mecanismo para fechar automaticamente o apparelho de enrolamento caracterizado na reivindicação n. 5, consistindo nisto: uma haste (96) está fixa lateralmente a engrenagem (83) e em cada rotação desta vae bater em uma pequena alavanca (98) sobre o eixo (77), da qual se apoia uma outra alavanca (99) que por meio de um braço está ligada á forquilha (7), que tem os munhões do rolo (4) e esta forquilha, por cada pancada da haste (96) na alavanca (98) guia o bastante para que o fecho (10) transponha o dente (12) e o apparelho de enrolamento possa fechar-se;

11º, uma collocação em movimento automatico do rolo excentrico (1) do apparelho de enrolamento caracterizado na reivindicação n. 5, que tem como caracteristico haver uma alavanca (84) fixa sobre o eixo (79) de uma roda dentada, a qual em cada rotação da engrenagem (81) bate com o seu perno (86) em uma saliencia (85) existente na face superior do fecho (47) e por este meio impelle o fecho o sufficiente para que a sua extremidade (48) liberte a alavanca (26), donde resulta que pelo modo conhecido, a ranhura do cylindro (18) imprime á cremalheira (14) o movimento de vae-vem e por isso entra tambem em movimento a tela do apparelho de enrolamento;

12º, para soltar automaticamente a alavanca (33) com o fim de produzir o movimento automatico do cursor (*b*) por cada vez que é necessario, um mecanismo constando de um esquadro (28) assente no cylindro (18), o qual antes de cada passagem deste vae bater na extremidade dobrada em cotovello (29) de um braço que está fixo em uma alavanca (31) e impelle esta para baixo juntamente com a alavanca (33) que lhe está ligada, dando logar a que o outro extremo desta suba deixando livre pela fórma conhecida a alavanca de lingueta (65), que prendendo-se na roda de lingueta (67) faz operar uma rotação ao veio principal da machina (60) e ao cursor (*b*) imprime um unico movimento completo de vae-vem.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1900.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900